

STENSORO

O segredo da bela e da boa vis- | de olhos abertos.

O fornecimento de mudas de Eucalipto, no Hórt Florestal de Mangabeira

O Serviço Florestal, em regime de acordo com o Estado, tem realizando o trabalho de utilidade geral para a população agrícola, com a distribuição de mudas de eucalipto às pessoas interessadas.

No Hórt Florestal de Mangabeira, tem-se operando um aumento sensível na distribuição, sendo oportuno assinalar que, em poucos dias, foram beneficiados numerosos agricultores.

O Serviço Florestal já fornece cerca de 12.000 mudas recentemente, e as inscrições para o plantio continuam. O cultivo é extremamente, ora por 130.000 pés de eucalipto para pronta entrega.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO DO NORDESTE

NOTA

Meio vespertino que, meados de abril, divulguei amplamente a política da Comissão de "grãos e produtos" para o Nordeste, e particularmente a Paraíba, para o desenvolvimento do governador José Américo de Almeida e demais Governadores nordestinos, tem, provavelmente, atingido o arduo propósito da CAN em socorro das áreas da seca, com outras facilidades.

Em sua edição de quinta-feira, a imprensa local, apresentando que, no momento, os Estados do Nordeste, a 4 ou 5 acampamentos, que se encontram a preços exorbitantes.

As cadeias e a comarca de Santa Rita

Sob o título "Ronda da fome na comarca de Santa Rita" — o matutino das tiradas sensacionalistas dramatizou ontem situação já denunciada em primeiro turno por este órgão oficial, a saber: a deficiência da "etapa" fornecida aos presos em caráter geral, e transitório nas cadeias públicas do interior.

Antes de qualquer advertência, o Chefe do Executivo fôra o primeiro a receber desfavorável impressão da angústia alimentar em que se debatem os detentos, e determinou por isso que o Secretário do Interior solicitasse dos Juizes locais, para as comarcas em julgamento geral, a concessão para que pudessem trabalhar, com desdobramentos escultóricos, em serviços públicos remunerados, que lhes proporcionassem o salário comum ao esforço braçal. A iniciativa logrou êxito, e já publicamos os nomes dos magistrados que deram a ordem.

Antecipara-se, assim, a vista do governo ao plano, desta vez, procedendo ainda em medida mais radical de tons da irregularidade da competência constitucional de outro poder, o legislativo, com o acréscimo das dotações orçamentárias.

Para responder melhor à ideia de uma "enquete" do jornal jogou no espaço, temto-nos no dever de registrar a verdade já dita de terem sido as cadeias públicas uma das mais tormentosas heranças deixadas pelo governo transato ao atual. O diário na própria reportagem anuncia que a "etapa" de Cr\$ 1,40 vem de 1915. O que admira e não ter sido melhorado esse regime desafiando, como desafiava, providências nas quais o atual responsável pela administração ameaçou antes dos reporteres.

Sabido, acaso, estes, o

FACULDADE DE DIREITO DA PARAIBA

ACADEMIA PARAIBANA DE LETRAS

Viaja a São Paulo o des. Severino Montenegro, diretor da Escola

Seguiu, ontem, em avião da Paraíba, com destino a São Paulo, o desembargador Severino Montenegro, diretor da Faculdade de Direito da Paraíba.

O desembargador Severino Montenegro vai àquele Estado a fim de representar a Faculdade que dirige no Congresso do Ensino Superior, que se realizará na capital paulista, a partir de amanhã, sob os auspícios da Universidade de São Paulo.

O embarque daquele magistrado foi bastante concorrido, tendo comparecido o dr. Osias Gomes, Secretário do Interior, representando o Governador do Estado, e elementos dos corpos docente e discente da Faculdade de Direito.

Na ausência do desembargador Severino Montenegro, responderá pelo cargo de diretor da Faculdade o dr. Osias Gomes, na qualidade de membro mais antigo do Conselho Técnico daquele estabelecimento de ensino.

TRANSPORTE NA CAPITAL

Ligação transviária Jaguaribe-Torre

O governador José Américo, em companhia do Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, esteve ontem em inspeção a alguns trechos dos bairros de Jaguaribe e Torre, verificando a possibilidade da instalação de uma linha de bonde que venha ligar os dois povoados núcleos, através da avenida João Machado, na altura da Colônia "Juliano Moreira".

E' propósito do Chefe do Governo promover quanto antes esse melhoramento, que virá trazer considerável subsídio à solução do problema do transporte urbano.

Através dos Municípios

CATOLÉ DO ROCHA, 14 (Do Correspondente) — Depois de percorrerem toda o município, angariando fundos para a compra de um jornal de opinião ao Governo do Estado, rumaram com destino a Brejo do Cruz os sr. José Targinho, João Agripino e Normando Guedes Pereira.

Os caravaneiros, durante sua estada neste município fizeram-se acompanhar do vereador Novo Jorge, cidadão de antecedentes condenáveis, não excapando à ação sanadora da polícia local que o autou em flagrante quando em plena cidade exibia armas. O vereador Novo Jorge notabilizou-se neste mu-

RECEBEU "EXEQUATUR" O VICE-CONSUL DO LIBANO PARA O NORDESTE

A apresentação das credenciais do sr. José Noujain ao Governador José Américo — A solenidade, no Palácio da Redenção, amanhã — O Jantar do Casino do Parque Solon de Lucena

Foi recentemente distinguido pelo Governo da República do Líbano, para o exercício da

O MATUTINO SE EXPLICA

O quadro apocalítico que pinta, diariamente, o matutino sensacionalista desta Capital, não é de responsabilidade do atual Governo. É uma herança passada. Vem das mãos e do desmantelamento de outros. Mas não custaria elucidar que esse quadro sombrio já sofreu muitos retoques. Se há, entretanto, os que têm olhos e não vêm, há também os que não querem ver. E, positivamente, o matutino não enxerga que a paisagem urbana mais primitiva de lama e poeira já se transforma em trinta e três mil metros quadrados de pavimentação. Que as fumaças, expostas ao sol e à chuva, desapareçam por encanto, por ter sido apenas lançadas na circulação alguns poucos ônibus, que serão acrescidos do número necessário para atender a todas as carências do transporte urbano. Que a população sedenta, que não conta senão com cinco mil metros cúbicos água diários, já tem este abastecimento aumentado de mais seis mil e quinhentos metros, também diários, capacidade que atinge, até o fim do ano, treze mil. Que, finalmente, a cidade sombria começou a iluminar-se, dentro de um plano que se completará até Dezembro.

Mas, o matutino só tem um entusiasmo que atinge às raias do delírio: a fonte luminosa da Lagoa, beleza decorativa que é um dispêndio de energia por conta do Estado; um monte de pedras farrado, eternamente, na praça pública, e a decadente seriedade, que enfeita com penas de pavão.

O PREFEITO TAMBÉM SE EXPLICA

Ontem foi o dia das explicações. O prefeito também se explicou, confirmando o que todos o que arguem, embora com o de quem está segundo. Desconhece a sua competência para o controle dos preços, que foi lembrada nas locais publicadas neste folha, demonstrando que, enquanto não vigorar a lei 1522 de 26 de Dezembro de 1951, he sabe essa obrigação. Declara não ter com o prefeito, mas não pode contestar que a sua Co-operativa, isto é, a Cooperativa da Prefeitura, foi a única a infringir a tabela máxima pelo Governo do Estado, vendendo além de Cr\$ 160,00. Nega também sua participação no aumento do preço do pescado de qualidade inferior, mas não pode obstar que era neste tempo o presidente da Comissão de Preços. Quanto à taxa de calçamento, sustenta não apenas que, enquanto o Estado recebe, quando muito a metade, a Prefeitura cobra integralmente. Também se subtrai à responsabilidade da majoração de impostos, quando os recibos proveem o contrário. Afinal, reconhece a existência da burocracia das ruas, alegando que não tem, ainda tempo de fechá-lo, só o Governo do Estado é obrigado a fazer milagres, isto é, a resolver todos os problemas urgentes — anos e anos de abandono, num abrir e fechar de olhos.

De tudo o que foi dito, ontem, na "nota ao gabinete do prefeito", conclui-se que não faltamos com a verdade em qualquer das nossas alternativas, a propósito de olhos que não vêem.

Primeira Semana Ruralista de Areia

Instalação solene, ante-ontem, do certame — Sessão presidida pelo Secretário da Agricultura — Presentes os bispos de Campina Grande e Nazaré da Mata, sacerdotes, técnicos, professores e fazendeiros — Hora de arte, pelas alunas do Ginásio Santa Rita — As primeiras aulas praticas, ontem — Telegramas enviados ao governador do Estado

A's 20 horas do dia 14 do corrente, no salão nobre do Ginásio Santa Rita, instalou-se a primeira sessão da instalação da Primeira Semana Ruralista de Areia, que está sendo promovida pelo Serviço de Informação Agrícola, da Paróquia de Areia e pela Escola de Agronomia do Nordeste, em colaboração com a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, Ministério da Educação, do Poder do Estado e Ação Católica Brasileira.

A sessão foi presidida pelo dr. José Fernandes de Lima, reitor da Agricultura do Estado.

Aberta a sessão, foi cedida a palavra ao dep. Pedro Moreno Gordin, que saudou os seminaristas. Nessa ocasião, relembrou os esforços que já foram empreendidos no sentido de melhorar as condições de vida do trabalhador rural e do agricultor e que serviriam como primórdios desta Semana. Exaltou em seguida os esforços dos promotores deste certame, o Padre Rê Vieira, vigário da Freguesia de São José, e o Sr. José Américo de Almeida, governador do Estado.

Depois disso, se concluiu que os sr. Zé Targinho, João Agripino e Normando Guedes estão bem acompanhados...

representante da Confederação das Associações Rurais. No término da sessão falou o dr. Joaquim Moreira de Melo, Diretor da E.A.N., mostrando o desejo dos promotores da Semana, no sentido de que os seminaristas fossem beneficiados com o maior proveito em prol do melhoramento do nível econômico social dos nossos camponeses.

Encerrando a sessão, o dr. José Fernandes de Lima ressaltou o trabalho da Igreja Católica, realizado através de todos os tempos pela solução dos problemas que se tornaram em nossos dias mais prementes.

A sessão foi abrilhantada por uma hora de arte a cargo das alunas do Ginásio Santa Rita. Depois os vários números dedicados: o Coro dos Peregrinos (Conclui-se a 8ª pag.)

BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S.A.

Terá lugar, amanhã, pelas 10 horas, a posse do sr. João Brasil de Mesquita, nas funções de Superintendente do Banco do Estado da Paraíba S.A.

A posse, que terá caráter solene, contará com a presença de S. Excia. o Governador José Américo de Almeida, Presidente da Assembleia Legislativa, Secretários de Estado, autoridades civis e militares, comerciantes e industriais, representantes de associações de classe, banqueiros e pessoas gradas.

Em nome das classes conservadoras, fará uma saudação ao sr. João Brasil de Mesquita o dr. José Mousinho.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Assumiu a Presidência desse Órgão da Justiça Eleitoral o des. José de Farias

Em virtude de haver o exmo. des. Severino Montenegro, Presidente do TRE, entrado em gozo de férias, assumiu essas altas funções, na sessão de segunda-feira última, o vice-presidente des. José de Farias.

O des. Severino Montenegro que viajou ontem a São

Afirm de convidar a A. U. NIAO para assistir à solenidade, esteve em nossa Redação uma comissão de altos funcionários daquele estabelecimento bancário.

Produção Brasileira de Ferro Gusa

De acordo com os dados apurados pelo Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, o país produziu, de janeiro a setembro de 1951, o total de 266.964 toneladas de ferro gusa, no valor de Cr\$ 783.644.690,00.

A maior quota de produção, no citado período, ocorreu no mês de julho (11.836 toneladas).

Produção Brasileira de Ferro Gusa

De acordo com os dados apurados pelo Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, o país produziu, de janeiro a setembro de 1951, o total de 266.964 toneladas de ferro gusa, no valor de Cr\$ 783.644.690,00.

Produção Brasileira de Ferro Gusa

Paulo, onde tomará parte como diretor da Faculdade de Direito da Paraíba, universidades e Diretores de Faculdades isoladas, aproveitará sua passagem pela Capital do País, para advogar interesses do Tribunal que dignamente preside.

Sr. José Noujain

funções de Vice-Consul daquele país, no Nordeste brasileiro, o sr. José Noujain El Kour

Comissão de Abastecimento, etc.

do na "investigação secreta" que, segundo o referido vespertino, mandará proceder.

Mas a resposta ao jornal, que amanhã desprezo demonstra pela verdade e a honra alheia, será dada pelo próprio povo do Nordeste aonde seu noticiário de quinta-feira-santa será amplamente divulgado, por iniciativa da CAN.

Primeira Semana, etc.
(Conclusão da 3.ª pag.)
nos da Opera Taunhauser de Wagner, para violino e piano a mãos; Consolidação n. 3, em Ré Bemol maior de Liszt; o Côro Falado — Brasil, de Olavo Bilac e o Te Deum, de Gertrudes de La Forte para piano.

Todas as solenidades foram coordenadas pela PRI-4, Rádio Aracaju de João Pessoa. Foram lidos na sessão dos telegramas de adesão à Semana, um de d. Fernando Gomes, Bispo de Aracaju e outro de Luiz do Amaral Mouzinho, Bispo de Cajazeiras, que se fez representar pelo mons. Abdon Pereira. Esteve presente à sessão a senhorita Ligia Barcelo, representante do Setor Rural da Ação Católica Brasileira, e também dos técnicos do Ministério da Agricultura e um representante da FAO.

O programa de amar

Prossiguem com a açao e interesse os trab de da Primeira Semana Pastoral de A. O. Ontem, as aulas praticas, os fazendeiros receberam... entos sobre a mecani... da lavoura, preparo de... Dubo, combate a saude e ins... inaçao artificial. Nos circ... de estudos do clero, sob... plantaçao dos Srs. Bispo D... nsimo Petruella e D. Carlos... elho, estudaram-se os pro... mas da comunidade rural.

nalizando a situação econômica, higiênica social e religiosa, sendo apontados os meios mais eficientes para a sua eficaz solução. As professoras estudaram problemas de alimentação e recreação rural. À noite, no salão nobre da Escola, todos os manistas assistiram a uma projeção cinematográfica sobre campanha antiverminótica.

o programa de amanhã, os camponeses estudarão com os técnicos: cultura de ortícolas, vermifugação dos animais, silvicultura, cultura do algodão e combate às pragas das plantas. As reuniões para o clero, o Sr. Bispo D. Carlos Coo-... dissertará sobre a necessidade da Ação Católica Rural e sobre o tema: "Como organizar catequese e recrutar líderes rurais". As professoras estudarão "A escola no meio rural". O curso é central para todos os se-

João Gonçalves de Sousa, nomeado técnico do Ministério da Agricultura. Os referidos assuntos serão debatidos em mesa redonda por sacerdotes, educadores, técnicos e fazendeiros. Agrade-se para amanhã a chegada do dr. José Irineu Calil, Diretor do Serviço de Invenção Agrícola do Ministério da Agricultura, do qual a Sena vem recebendo integral apoio. A noite, haverá projeção cinematográfica sobre

Comunicações ao Chefe do Governo

Às 10 horas, a cerimônia ocorreu no salão nobre do Ginásio de Esportes. A presidência foi exercida pelo Sr. José Fernandes de Lima, Secretário da Agricultura. Às 10 horas, a presença, ainda do representante do Prefeito do município, Bispos de Campina Grande e Nazaré da Mata, Diretor da Escola de Agronomia, as autoridades, técnicos, agricultores e figuras de destaque social. Especialmente convidados pelos promotores do evento, o deputado Pedro Gon-

ressalto ali em brilhante
tra os problemas que ora
prometem a vida dos ho-
do campo no Nordeste
ciosas saudações — Reinal-
e Oliveira Sobrinho — Se-
rio da Prefeitura.

AREIA, 15 — Tenho o prazer
comunicar a V. Excia. que
instalada ontem, a primei-
mana Ruralista de Areia,
a presidência do exmo. sr.
tário da Agricultura, dr.
Fernandes de Lima, pre-

de grande êxito. Agradeço o valioso apoio moral e técnico de V. Excia., confiante e confiantes na presença de V. Excia. à sessão de encerramento. Respeitosas saudações

Morcia Mello — Diretor
Escola de Aeronáutica do

trou uma caneta Parker perdida no percurso entre a Recebedoria de Rendas e a Rua do Rogers, a fineza de entregar ao Maestro Calazans, Recebedoria de Rendas.

Administração do Governador José Américo de Almeida

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 429 DE 14 DE ABRIL DE 1952

Regulamenta a lei nº 698, de 26 de dezembro de 1951.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 52, nº 1, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — O adicional de 0,2% criado pela lei 558, de 26 de dezembro de 1951, e destinado a integralizar o "FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS DA PARAIBA", nos termos do art. 1º da lei nº 714 de 4 de janeiro de 1952, será cobrado em selo especial, denominado "Selo Rodoviário", cujas estampilhas deverão compreender o contribuinte e o documento que o Secretário das Finanças julgar conveniente adotar, contanto que expresse, com precisão, a sua finalidade.

Parágrafo único. As estampilhas referidas neste Artigo deverão ser impressas nos valores nominais de Cr\$ 0,10 — Cr\$ 0,20 — Cr\$ 0,50 — Cr\$ 1,00 — Cr\$ 2,00 — Cr\$ 5,00 — Cr\$ 10,00 — Cr\$ 20,00 — Cr\$ 50,00 — Cr\$ 100,00 — Cr\$ 200,00 — Cr\$ 500,00 em valores diferentes que possam distinguí-las entre si.

Art. 2º — As estampilhas do selo rodoviário serão vendidas pelas repartições fiscais do Estado mediante guia especial, em que conste o endereço para a qual as estampilhas são impostas sobre vendas e consignações, não se permitindo, em hipótese alguma, a aquisição destas sem a correspondente guia.

Art. 3º — Quando o imposto sobre vendas e consignações for cobrado em selo rodoviário será cobrado, mediante venda, no mesmo conhecimento que terá equivalência às estampilhas do selo rodoviário, para o qual a apólice rodoviária de cada contribuinte será emitida.

Art. 4º — O adicional de 0,2% será cobrado, calculando-se o percentual de 0,2% sobre o valor correspondente, sobre o valor das estampilhas do selo rodoviário, para as consignações, bem como sobre o valor deste imposto para selo rodoviário, na forma do artigo anterior.

Art. 5º — As estampilhas do selo rodoviário, como tais consideradas, também, os conhecimentos de que trata o art. 3º, serão permitidos pelas apólices rodoviárias a serem emitidas de conformidade com o art. 6º da lei nº 698, de 26 de dezembro de 1951, para a circulação jurídica de 1º de janeiro de 1952, até 31 de dezembro de 1952, devendo a despesa por documento orçamentária ou créditos especiais, num e outro caso, subordinada ao "Fundo de Pavimentação de Estradas da Paraíba".

Art. 6º — A permissão das estampilhas pelas apólices rodoviárias, far-se-á a requerimento de seu possuidor, que, mediante despacho do Diretor do Departamento de Tráfego, do Serviço de Administração, que lhe entregará o competente recibo.

Parágrafo único. O contribuinte handling-se-á à permissão das estampilhas pelo selo rodoviário, ficando as consignações em impressos aprevidados, que lhe serão fornecidos gratuitamente pelas repartições arrecadadoras.

Art. 7º — O Departamento de Fazenda, à vista do pedido a que se refere o art. 6º anterior, procederá à sua conferência, e, confirmado o cálculo e a autenticidade das estampilhas, emitirá o seu parecer favorável, encaminhando o processo ao Secretário das Finanças, que o submeterá à decisão do Tribunal da Paraíba. Caso contrário o Departamento da Fazenda remeterá o processo ao Secretário das Finanças, sugerindo as providências que lhe parecerem necessárias para regularização do assento.

Art. 8º — Aos contribuintes do interior do Estado é facultado fazer a permissão a que se refere o art. 6º, por intermédio das Colônias e Recreadoras de Campina Grande, as quais, mediante despacho do Diretor do Departamento de Tráfego, e oportunamente, promoverão a sua troca por apólices rodoviárias no Departamento da Fazenda, entregando estas aos interessados mediante a devolução dos recibos referidos neste artigo.

Art. 9º — A entrega das apólices rodoviárias, quer no caso do art. 6º, quer no art. 8º, será feita pela Tesouraria Geral, mediante despacho do Diretor do Departamento da Fazenda, à vista de autorização do Tribunal da Paraíba.

Art. 10º — Uma vez permitidas as estampilhas pelas apólices rodoviárias, serão estas inutilizadas pela Tesouraria Geral, mediante despacho do Diretor do Departamento da Fazenda, e respectivo processo, conjuntamente com os documentos de que trata o art. 6º anterior, encaminhados ao Departamento da Fazenda, para a Contadoria Geral, para a respectiva contabilização, ali ficando arquivado para conservação dos registros feitos, a serem consultados quando necessário.

Art. 11º — Enquanto o Estado não dispuser das estampilhas do selo rodoviário, este como já se vem procedendo, será cobrado por verbos nos guias de aquisição das estampilhas do selo rodoviário, bem como em qualquer tempo, e a cobrança deste mesmo imposto, sempre que cobrada por verbos.

Art. 12º — Dentro do mês subseqüente a cada trimestre vencerão os selos rodoviários e os selos de contribuição, e a repartição que houver recebido a contribuição, substituirá os guias e conhecimentos por meio dos quais a mesma tenha pago no semestre ou período anterior, por certificados especiais que valham como substituição do selo rodoviário para efeito de sua permissão pelas apólices rodoviárias.

Parágrafo único. Sempre que o contribuinte pretender a inutilização correspondente a de uma apólice rodoviária e quiser fazer a permissão para qualquer tempo, deverá solicitar o certificado especial, na forma deste mesmo artigo.

Art. 13º — Os certificados mencionados no artigo precedente deverão ser emitidos e por se referirem à importância paga, através de conhecimentos de depósito, e não de relações, nos mesmos certificados de modo que fique evidente a data, espécie, número e valor dos impostos pagos em cada documento substituído.

Parágrafo único. A guia de depósito que integrará o certificado especial, não deverá conter mais de 15 documentos.

Art. 14º — Expedição dos certificados a que se refere o art. 13º, em guias e conhecimentos em que substituído deverão ser emitidos, no prazo de 15 dias, a contar da data de emissão, e o Departamento de Tráfego, mediante despacho do Diretor do Departamento de Tráfego, e oportunamente, promoverão a sua troca por apólices rodoviárias no Departamento da Fazenda, entregando estas aos interessados mediante a devolução dos recibos referidos neste artigo.

Art. 15º — Permissão das guias e documentos referidos no artigo anterior, pelas apólices rodoviárias, cujo processo obedecerá o disposto nos artigos 6º e 8º, deste decreto, a Tesouraria Geral inutilizará os certificados mediante cancelamento, em todo procedimento de conformidade com o estabelecido no artigo 10º.

Art. 16º — A SECRETARIA DAS FINANÇAS providenciará com a possível brevidade a impressão das estampilhas e apólices rodoviárias, de maneira que as mesmas possam ser postas em circulação até 30 de junho do corrente exercício.

Art. 17º — As apólices rodoviárias deverão ter o formato e características que o Secretário das Finanças julgar conveniente, em todas as repartições arrecadadoras subordinadas à Secretaria

das Finanças, recebendo em apólices rodoviárias, pelo seu valor nominal, até 30% do pagamento de qualquer das contribuições ou taxas destinadas à formação do "Fundo de Pavimentação de Estradas da Paraíba", desde que as mesmas tenham sido emitidas em circulação há mais de três meses.

Art. 18º — As apólices recebidas de acordo com o art. 17º anterior, consideram-se resgatadas, convertendo a respectiva despesa por conta de doação orçamentária, como tal considerada, mediante proveito embojato expedido pela Secretaria das Finanças, as repartições arrecadadoras, no início de cada exercício.

Art. 19º — A partir do décimo ano de sua emissão, as apólices rodoviárias serão resgatadas pelo seu valor nominal e mediante sorteios semestrais, a critério do Tribunal da Fazenda, no mês de dezembro de cada ano, em que estiverem em circulação, para cada semestre reservado, entretanto, a modalidade de resgate estabelecido no art. 18º.

Art. 20º — O Estado consignará no seu orçamento, subordinado à conta "Fundo de Pavimentação de Estradas da Paraíba", dotação na ordem e finalidade seguinte:

a) — A partir do décimo ano da emissão das apólices rodoviárias, para o resgate de que trata o art. 18º.

b) — A partir do quinto ano da emissão das atas apólices, para o resgate de que se ocupa o art. 18º.

c) — Anualmente, a partir do exercício para 1953, para pagamento dos juros das apólices rodoviárias postas em circulação.

Art. 21º — A Contadoria Geral compete contabilizar em conta de "Fundo de Pavimentação de Estradas da Paraíba", as obrigações que o governo vier a assumir através desta instituição.

Art. 22º — O Secretário das Finanças expedirá as instruções que se tornarem necessárias à fiel execução do presente.

João Pessoa, 14 de abril de 1952: 64 da Proclamação da República.

JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA

João Guimarães Jurema

EXPEDIENTE DO DIA 2:

O Governador do Estado assinou os seguintes atos:

Pro. 90-14563-1 — Diretoria do Grupo de Armas Profissionais do Grupo Escolar "Prof. Carlos Lobo", em nome do Diretor, solicitando a permissão para a circulação jurídica de 1º de janeiro de 1952, até 31 de dezembro de 1952, devendo a despesa por documento orçamentária ou créditos especiais, num e outro caso, subordinada ao "Fundo de Pavimentação de Estradas da Paraíba".

Art. 6º — A permissão das estampilhas pelas apólices rodoviárias, far-se-á a requerimento de seu possuidor, que, mediante despacho do Diretor do Departamento de Tráfego, do Serviço de Administração, que lhe entregará o competente recibo.

Parágrafo único. O contribuinte handling-se-á à permissão das estampilhas pelo selo rodoviário, ficando as consignações em impressos aprevidados, que lhe serão fornecidos gratuitamente pelas repartições arrecadadoras.

Art. 7º — O Departamento de Fazenda, à vista do pedido a que se refere o art. 6º anterior, procederá à sua conferência, e, confirmado o cálculo e a autenticidade das estampilhas, emitirá o seu parecer favorável, encaminhando o processo ao Secretário das Finanças, que o submeterá à decisão do Tribunal da Paraíba. Caso contrário o Departamento da Fazenda remeterá o processo ao Secretário das Finanças, sugerindo as providências que lhe parecerem necessárias para regularização do assento.

Art. 8º — Aos contribuintes do interior do Estado é facultado fazer a permissão a que se refere o art. 6º, por intermédio das Colônias e Recreadoras de Campina Grande, as quais, mediante despacho do Diretor do Departamento de Tráfego, e oportunamente, promoverão a sua troca por apólices rodoviárias no Departamento da Fazenda, entregando estas aos interessados mediante a devolução dos recibos referidos neste artigo.

Art. 9º — A entrega das apólices rodoviárias, quer no caso do art. 6º, quer no art. 8º, será feita pela Tesouraria Geral, mediante despacho do Diretor do Departamento da Fazenda, à vista de autorização do Tribunal da Paraíba.

Art. 10º — Uma vez permitidas as estampilhas pelas apólices rodoviárias, serão estas inutilizadas pela Tesouraria Geral, mediante despacho do Diretor do Departamento da Fazenda, e respectivo processo, conjuntamente com os documentos de que trata o art. 6º anterior, encaminhados ao Departamento da Fazenda, para a Contadoria Geral, para a respectiva contabilização, ali ficando arquivado para conservação dos registros feitos, a serem consultados quando necessário.

Art. 11º — Enquanto o Estado não dispuser das estampilhas do selo rodoviário, este como já se vem procedendo, será cobrado por verbos nos guias de aquisição das estampilhas do selo rodoviário, bem como em qualquer tempo, e a cobrança deste mesmo imposto, sempre que cobrada por verbos.

Art. 12º — Dentro do mês subseqüente a cada trimestre vencerão os selos rodoviários e os selos de contribuição, e a repartição que houver recebido a contribuição, substituirá os guias e conhecimentos por meio dos quais a mesma tenha pago no semestre ou período anterior, por certificados especiais que valham como substituição do selo rodoviário para efeito de sua permissão pelas apólices rodoviárias.

Parágrafo único. Sempre que o contribuinte pretender a inutilização correspondente a de uma apólice rodoviária e quiser fazer a permissão para qualquer tempo, deverá solicitar o certificado especial, na forma deste mesmo artigo.

Art. 13º — Os certificados mencionados no artigo precedente deverão ser emitidos e por se referirem à importância paga, através de conhecimentos de depósito, e não de relações, nos mesmos certificados de modo que fique evidente a data, espécie, número e valor dos impostos pagos em cada documento substituído.

Parágrafo único. A guia de depósito que integrará o certificado especial, não deverá conter mais de 15 documentos.

Art. 14º — Expedição dos certificados a que se refere o art. 13º, em guias e conhecimentos em que substituído deverão ser emitidos, no prazo de 15 dias, a contar da data de emissão, e o Departamento de Tráfego, mediante despacho do Diretor do Departamento de Tráfego, e oportunamente, promoverão a sua troca por apólices rodoviárias no Departamento da Fazenda, entregando estas aos interessados mediante a devolução dos recibos referidos neste artigo.

Art. 15º — Permissão das guias e documentos referidos no artigo anterior, pelas apólices rodoviárias, cujo processo obedecerá o disposto nos artigos 6º e 8º, deste decreto, a Tesouraria Geral inutilizará os certificados mediante cancelamento, em todo procedimento de conformidade com o estabelecido no artigo 10º.

Art. 16º — A SECRETARIA DAS FINANÇAS providenciará com a possível brevidade a impressão das estampilhas e apólices rodoviárias, de maneira que as mesmas possam ser postas em circulação até 30 de junho do corrente exercício.

Art. 17º — As apólices rodoviárias deverão ter o formato e características que o Secretário das Finanças julgar conveniente, em todas as repartições arrecadadoras subordinadas à Secretaria

das Finanças, recebendo em apólices rodoviárias, pelo seu valor nominal, até 30% do pagamento de qualquer das contribuições ou taxas destinadas à formação do "Fundo de Pavimentação de Estradas da Paraíba", desde que as mesmas tenham sido emitidas em circulação há mais de três meses.

Art. 18º — As apólices recebidas de acordo com o art. 17º anterior, consideram-se resgatadas, convertendo a respectiva despesa por conta de doação orçamentária, como tal considerada, mediante proveito embojato expedido pela Secretaria das Finanças, as repartições arrecadadoras, no início de cada exercício.

Art. 19º — A partir do décimo ano de sua emissão, as apólices rodoviárias serão resgatadas pelo seu valor nominal e mediante sorteios semestrais, a critério do Tribunal da Fazenda, no mês de dezembro de cada ano, em que estiverem em circulação, para cada semestre reservado, entretanto, a modalidade de resgate estabelecido no art. 18º.

Art. 20º — O Estado consignará no seu orçamento, subordinado à conta "Fundo de Pavimentação de Estradas da Paraíba", dotação na ordem e finalidade seguinte:

a) — A partir do décimo ano da emissão das apólices rodoviárias, para o resgate de que trata o art. 18º.

b) — A partir do quinto ano da emissão das atas apólices, para o resgate de que se ocupa o art. 18º.

c) — Anualmente, a partir do exercício para 1953, para pagamento dos juros das apólices rodoviárias postas em circulação.

Art. 21º — A Contadoria Geral compete contabilizar em conta de "Fundo de Pavimentação de Estradas da Paraíba", as obrigações que o governo vier a assumir através desta instituição.

Art. 22º — O Secretário das Finanças expedirá as instruções que se tornarem necessárias à fiel execução do presente.

João Pessoa, 14 de abril de 1952: 64 da Proclamação da República.

JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA

João Guimarães Jurema

EXPEDIENTE DO DIA 2:

O Governador do Estado assinou os seguintes atos:

Pro. 90-14563-1 — Diretoria do Grupo de Armas Profissionais do Grupo Escolar "Prof. Carlos Lobo", em nome do Diretor, solicitando a permissão para a circulação jurídica de 1º de janeiro de 1952, até 31 de dezembro de 1952, devendo a despesa por documento orçamentária ou créditos especiais, num e outro caso, subordinada ao "Fundo de Pavimentação de Estradas da Paraíba".

Art. 6º — A permissão das estampilhas pelas apólices rodoviárias, far-se-á a requerimento de seu possuidor, que, mediante despacho do Diretor do Departamento de Tráfego, do Serviço de Administração, que lhe entregará o competente recibo.

Parágrafo único. O contribuinte handling-se-á à permissão das estampilhas pelo selo rodoviário, ficando as consignações em impressos aprevidados, que lhe serão fornecidos gratuitamente pelas repartições arrecadadoras.

Art. 7º — O Departamento de Fazenda, à vista do pedido a que se refere o art. 6º anterior, procederá à sua conferência, e, confirmado o cálculo e a autenticidade das estampilhas, emitirá o seu parecer favorável, encaminhando o processo ao Secretário das Finanças, que o submeterá à decisão do Tribunal da Paraíba. Caso contrário o Departamento da Fazenda remeterá o processo ao Secretário das Finanças, sugerindo as providências que lhe parecerem necessárias para regularização do assento.

Art. 8º — Aos contribuintes do interior do Estado é facultado fazer a permissão a que se refere o art. 6º, por intermédio das Colônias e Recreadoras de Campina Grande, as quais, mediante despacho do Diretor do Departamento de Tráfego, e oportunamente, promoverão a sua troca por apólices rodoviárias no Departamento da Fazenda, entregando estas aos interessados mediante a devolução dos recibos referidos neste artigo.

Art. 9º — A entrega das apólices rodoviárias, quer no caso do art. 6º, quer no art. 8º, será feita pela Tesouraria Geral, mediante despacho do Diretor do Departamento da Fazenda, à vista de autorização do Tribunal da Paraíba.

Art. 10º — Uma vez permitidas as estampilhas pelas apólices rodoviárias, serão estas inutilizadas pela Tesouraria Geral, mediante despacho do Diretor do Departamento da Fazenda, e respectivo processo, conjuntamente com os documentos de que trata o art. 6º anterior, encaminhados ao Departamento da Fazenda, para a Contadoria Geral, para a respectiva contabilização, ali ficando arquivado para conservação dos registros feitos, a serem consultados quando necessário.

Art. 11º — Enquanto o Estado não dispuser das estampilhas do selo rodoviário, este como já se vem procedendo, será cobrado por verbos nos guias de aquisição das estampilhas do selo rodoviário, bem como em qualquer tempo, e a cobrança deste mesmo imposto, sempre que cobrada por verbos.

Art. 12º — Dentro do mês subseqüente a cada trimestre vencerão os selos rodoviários e os selos de contribuição, e a repartição que houver recebido a contribuição, substituirá os guias e conhecimentos por meio dos quais a mesma tenha pago no semestre ou período anterior, por certificados especiais que valham como substituição do selo rodoviário para efeito de sua permissão pelas apólices rodoviárias.

Parágrafo único. Sempre que o contribuinte pretender a inutilização correspondente a de uma apólice rodoviária e quiser fazer a permissão para qualquer tempo, deverá solicitar o certificado especial, na forma deste mesmo artigo.

Art. 13º — Os certificados mencionados no artigo precedente deverão ser emitidos e por se referirem à importância paga, através de conhecimentos de depósito, e não de relações, nos mesmos certificados de modo que fique evidente a data, espécie, número e valor dos impostos pagos em cada documento substituído.

Parágrafo único. A guia de depósito que integrará o certificado especial, não deverá conter mais de 15 documentos.

Art. 14º — Expedição dos certificados a que se refere o art. 13º, em guias e conhecimentos em que substituído deverão ser emitidos, no prazo de 15 dias, a contar da data de emissão, e o Departamento de Tráfego, mediante despacho do Diretor do Departamento de Tráfego, e oportunamente, promoverão a sua troca por apólices rodoviárias no Departamento da Fazenda, entregando estas aos interessados mediante a devolução dos recibos referidos neste artigo.

Art. 15º — Permissão das guias e documentos referidos no artigo anterior, pelas apólices rodoviárias, cujo processo obedecerá o disposto nos artigos 6º e 8º, deste decreto, a Tesouraria Geral inutilizará os certificados mediante cancelamento, em todo procedimento de conformidade com o estabelecido no artigo 10º.

Art. 16º — A SECRETARIA DAS FINANÇAS providenciará com a possível brevidade a impressão das estampilhas e apólices rodoviárias, de maneira que as mesmas possam ser postas em circulação até 30 de junho do corrente exercício.

Art. 17º — As apólices rodoviárias deverão ter o formato e características que o Secretário das Finanças julgar conveniente, em todas as repartições arrecadadoras subordinadas à Secretaria

das Finanças, recebendo em apólices rodoviárias, pelo seu valor nominal, até 30% do pagamento de qualquer das contribuições ou taxas destinadas à formação do "Fundo de Pavimentação de Estradas da Paraíba", desde que as mesmas tenham sido emitidas em circulação há mais de três meses.

Art. 18º — As apólices recebidas de acordo com o art. 17º anterior, consideram-se resgatadas, convertendo a respectiva despesa por conta de doação orçamentária, como tal considerada, mediante proveito embojato expedido pela Secretaria das Finanças, as repartições arrecadadoras, no início de cada exercício.

Art. 19º — A partir do décimo ano de sua emissão, as apólices rodoviárias serão resgatadas pelo seu valor nominal e mediante sorteios semestrais, a critério do Tribunal da Fazenda, no mês de dezembro de cada ano, em que estiverem em circulação, para cada semestre reservado, entretanto, a modalidade de resgate estabelecido no art. 18º.

JULGAMENTOS DESIGNAÇÃO PARA A PRÓXIMA SESSÃO A O:

DR. JOÃO BATISTA DE SOUSA — Consulta N. 7804. Consultante: O Juiz Eleitoral da 2ª Zona. Sumário: Cancellationamento de Inscrição N. 7872.

NOTAS DO FORO

Proclamação de Casamento:

No cartório do escrivão Sebastião Bastos, no Palácio da Justiça desta cidade, correm proclamação para o casamento civil dos contraentes:

Dr. Jorge de Azevedo Rodrigues, quinto industrial, natural de Pirajipe, 29 e da cidade de Santa Rita, deste Estado, à rua Santa Dúrcia, 1 e maior, Deprecados proclamação, ao serviço da cidade de Santa Rita.

José de Lima, motorista profissional e Laudônio do Nascimento, solteiros maiores naturais deste Estado domiciliados e residentes nesta Capital, à rua Duque de Caxias, 569 e a Avenida Atlântica, 202.

Alcides de Araújo, comerciante e Lúizete Lima de Carvalho, contadora diplomada, solteiros maiores naturais deste Estado domiciliados e residentes nesta Capital, à Av. Taubaté, 251 e rua de Malo, 469.

Manoel Tertuliano, militar reformado, natural deste Estado e Isabel de Lima Cordeiro, natural de Pernambuco, solteiros maiores domiciliados e residentes nesta Capital, à Avenida Marquês Dias 208 e já casados religiosamente.

Pelo Excmo. Juiz da 2ª Vara desta Capital, dr. João Alves de Souza, foi dispensada a publicação restante dos proclamações dos nubentes Imarcelo de Oliveira e Maria Romero da Rocha, conforme decisão proferida nos autos da habilitação.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Atos Ordinários: Autora — B. Manólia RR. Cia. de Seguros Aliança da Bala e outras. Fica intimado o dr. Severino Pessoa Guimarães, do seguinte despacho: "Não havendo qualquer dia mais próximo desimpedido, designo o dia 8 de maio do corrente ano, às 14 horas, no 'Palácio da Justiça', na sala das audiências, para a continuação da audiência de instrução e julgamento desta causa, bem como as testemunhas do oró de fl. 47, que ainda não tiverem sido inquiridas, para comparecimento e prestarem seus depoimentos. Intimem-se, também, os drs. procuradores e advogados das partes e os demais interessados, sob as penas da lei. João Pessoa, 8 de abril de 1952. (Ass.) Pedro D. Perregino."

Atos de Reintegração de posse: A. Manuel Ferreira da Silva R. José Ferreira de Silva. Fica intimado o dr. João Alves de Souza, do seguinte despacho: "Sem outro dia desimpedido, designo, o dia 8 de maio do corrente ano, às 14 horas, no Palácio da Justiça, para a inquirição das testemunhas arroladas na inicial. Intimem-se o dr. procurador e advogado do Autor. Não constituindo em documentos a justificação dos requisitos de que tratam os artigos I, II e III, do art. 371, do Código de Processo Civil, intime-se, também, o réu, somente para assistir à inquirição das testemunhas, si quizer. Intime-se João Pessoa, 10 de abril de 1952. (Ass.) Pedro D. Perregino."

Atos de Indemnização por Ato Ilícito: A. Severino Carneiro de Mesquita, R. Henrique de Mesquita, Filho, e Renato Teixeira Bastos, do seguinte despacho: "Tendo protestado por vitória no local do acidente, que desde logo requereu na inicial o autor não indicou perito, o que é determinado pelo art. 132 do Código de Processo Civil."

CURSO DE ESPERANTO EM 6 MESES

Você poderá corresponder-se com o mundo, ler jornais e revistas, tudo em ESPERANTO, frequentando as aulas noturnas e gratuitas do CURSO DE ESPERANTO EM 6 MESES, que começará em abril. Fornece Diplomas que dão direito a ensinar Esperanto e a usar a Estrela Verde. Matrículas abertas.

Orientador: Prof. Nery. Rua da Catedral, 25.

REGULAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE CABEDÉLO (A. P. C.)

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º — A Administração do Porto de Cabedelo (A.P.C.), órgão de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e foro na Vila de Cabedelo do município de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba e sob a jurisdição da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, tem por fim a exploração comercial e industrial e os melhoramentos do Porto de Cabedelo.

Art. 2º — A A.P.C. ficará sob a fiscalização legal, técnica e contábil de um Conselho Diretor (C.D.).

Art. 3º — A A.P.C. será dirigida por um Administrador, obrigatoriamente Engenheiro Civil, nomeado em Comissão, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º — A receita da A.P.C. será constituída de:

- a) — taxas e tarifas próprias dos serviços portuários;
- b) — importações das resultantes dos contratos em vigor;
- c) — rendimentos provenientes de juros, a qualquer título;
- d) — reversão de qualquer importância;
- e) — rendas eventuais.

Art. 5º — A Contadoria Geral do Estado, manterá em sua escrita uma conta onde será registrado o movimento financeiro do Porto, figurando nela o saldo verificado nas tomadas de contas federais, salvo esse que será entregue à Administração do Porto, em prestações anuais consignadas no orçamento do Estado.

Art. 6º — A A.P.C. gozará do direito de servidão das vias públicas na zona do Porto, sem prejuízo do Tráfego nas mesmas, construir instalações complementares e linhas de transmissão e adução, desde que necessárias ao seu serviço.

Art. 7º — Dos atos do Administrador, caberá recurso para o Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º — Constituem patrimônio da A.P.C. todos os bens relativos ao Porto de Cabedelo e aqueles que adquiridos por verba se destinem às obras, aparelhamentos e funcionamento do Porto.

CAPÍTULO II

Da Organização

Disposição e competência dos órgãos

Art. 9º — A Administração do Porto de Cabedelo (A.P.C.), compõe-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Administrador:

- a) — Secretaria (S);
 - b) — Procuradoria Judicial (PJ);
 - c) — Divisão Administrativa (DA);
 - d) — Divisão do Tráfego (DT);
 - e) — Divisão Técnica (DTC).
- Art. 10º — A Secretaria é constituída de:
- a) — Seção de Expediente e Arquivo (SEA);
 - b) — Serviço de Comunicações (SC);
 - c) — Portaria (P).

Art. 11 — A Divisão Administrativa é constituída de:

- a) — Seção de Pessoal (SP);
 - b) — Seção de Contabilidade (SCT);
 - c) — Tesouraria (T);
 - d) — Almoxarifado (AL);
 - e) — Inspeção do Tráfego (IT);
 - f) — Polícia Portuária (PP);
 - g) — Armazéns (AR).
- Art. 12 — A Divisão de Tráfego é constituída de:
- a) — Inspeção do Tráfego (IT);
 - b) — Polícia Portuária (PP);
 - c) — Armazéns (AR).
- Art. 13 — A Divisão Técnica é constituída de:
- a) — Seção de Serviços Médicos (SSM);
 - b) — Seção de Serviços Elétricos (SSE);
 - c) — Seção de Conservação e Obras (SCO).

Parágrafo único — A Seção de Contabilidade deverá ser desdobrada em turmas de Receita e Despesa e de Estatística e Patrimônio.

Art. 14 — A Administração compete dirigir e controlar todas as atividades da A.P.C. de modo a imprimir aos serviços o máximo de eficiência e rendimento.

Art. 15 — Compete ao Administrador:

- a) — admitir e dispensar o pessoal constante das tabelas numéricas aprovadas;
- b) — dirigir todos os negócios, serviços e operações da Administração do Porto de Cabedelo;
- c) — elaborar e submeter ao Conselho Diretor os programas anuais de trabalhos e orçamento respectivo;
- d) — cumprir e fazer cumprir fielmente os dispositivos legais em vigor referentes a A. P. C. bem como as decisões do Conselho Diretor;
- e) — designar os Chefes de Seções, serviços e demais órgãos da A. P. C.;
- f) — representar a A. P. C. em juízo, pessoalmente, ou por delegado expressamente designado e correspondente diretamente com quaisquer autoridades e entidades oficiais ou particulares, sobre assuntos de interesse da A. P. C.;
- g) — ordenar o pagamento das despesas na forma prevista no orçamento e autorizar os suprimentos e adiantamentos regularmente processados;
- h) — movimentar as contas da A. P. C. no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e firmar cheques juntamente com o Tesoureiro da Repartição;
- i) — assinar os contratos de serviços, obras e aquisições previamente aprovados pelo C. D.;
- j) — apresentar ao C. D. os balanços mensais e no tempo devido, com os pormenores necessários, os relatórios anuais e as prestações de contas da A. P. C. e, na primeira quinzena de dezembro, a proposta minuciosa do orçamento da receita e despesa da Repartição para o ano subsequente;
- k) — apresentar ao C. D. a fixação e alteração das tabelas numéricas de pessoal com indicação das funções e dos salários;

l) — elaborar planos de aplicação de fundos e apresentá-los ao C. D.;

m) — submeter, devidamente informados, à apreciação do C. D. quaisquer outros assuntos da competência desta;

n) — determinar a abertura de processos administrativos, designando as respectivas comissões;

o) — submeter-se, na forma da lei, à classificação do D. N. P. R. C., por seu órgão competente;

p) — propor ao C. D. as operações de crédito que forem necessárias para custear a execução de melhoramentos de que careça o Porto;

q) — propor a C. D. as modificações nas tarifas do Porto, necessárias ao perfeito equilíbrio financeiro da exploração, tendo em vista incrementar o comércio;

r) — determinar a realização de concursos para provimento dos cargos da A. P. C.;

s) — negar serviços portuários aos clientes do Porto que estiverem em débito com a A. P. C.;

t) — fazer publicar, até o dia 15 de cada mês, no Diário Oficial, o balanço de receita e despesa do mês anterior;

u) — mandar proceder balanços nos Armazéns, Almoxarifado e Tesouraria, ao menos uma vez por ano;

v) — participar do Conselho Diretor;

w) — exercer outras atribuições que por lei lhe forem cometidas.

Art. 16 — Compete à Secretaria (S):

a) — encaminhar aos Chefes das Divisões e serviços, todo o expediente da Administração, bem como os processos que, de qualquer procedência, tenham de ser pelos mesmos conhecidos, informados ou resolvidos;

b) — redigir a correspondência oficial da Administração e fazer publicar editais, avisos, convites, etc.;

c) — prestar ao Administrador informações sobre os assuntos de sua alçada ou que se relacionem com o serviço a seu cargo;

d) — orientar o público em suas relações com o Administrador;

e) — controlar o PONTO do pessoal fixo e extranumerário, com funções de escrivão, para efeito de confecção de boletim de frequência.

Parágrafo 1º — Compete à Seção de Expediente e Arquivo:

a) — auxiliar o Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;

b) — distribuir pelos auxiliares da Secretaria os serviços do expediente, zelando pela sua boa ordem e execução e manter em dia todos os assentamentos, livros, registros e anotações concernentes ao pessoal e aos serviços, prestando informações em requerimentos, processos e demais documentos que lhe sejam distribuídos;

c) — classificar, por espécie, os documentos recebidos e copiar os expedidos ou em trânsito pela Secretaria;

d) — fazer transcrituras os termos de contratos, poses, licenças e outros, e efetuar providências para que sejam absolutamente em dia as anotações, em fichas, referentes ao serviço de identificação do pessoal.

Parágrafo 2º — Compete à Portaria (P)

a) — abrir e fechar as dependências da administração;

b) — efetuar limpeza das diversas dependências da Administração, zelando pela sua conservação permanente;

c) — impedir que pessoas estranhas penetrem nos recintos de trabalhos, sem autorização;

d) — entregar aos destinatários a correspondência de caráter particular;

e) — receber, carimbar, registrar e encaminhar ao Secretário os documentos e correspondência da A.P.C.

Art. 17 — Compete à Procuradoria Judicial (P.J.):

a) — defender, quando autorizado pelo Administrador, os interesses da A.P.C. em juízo;

b) — dar parecer nos papéis que envolvam matéria jurídica;

c) — prestar assistência judiciária aos empregados da A.P.C. na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo único — Terá direito a assistência judiciária todo e qualquer funcionário ou extranumerário quando, agindo com comprovada prudência, na defesa dos interesses da A.P.C., causarem ferimentos ou a morte a terceiros;

Art. 18 — Compete à Divisão Administrativa (DA), por intermédio de cada um dos seus órgãos, dirigir os serviços de que trata o presente artigo.

Parágrafo 1º — Compete à Seção de Pessoal (SP)

a) — confeccionar as folhas de pagamento do pessoal;

b) — proceder à averbação, em folhas de pagamento, de descontos, quotas de previdência social, consignações e outras operações autorizadas por Lei;

c) — levantar as despesas de mão de obra;

d) — calcular as taxas devidas à A.P.C. à vista dos despachos e demais documentos da receita fornecidos pela Alfândega, pelos demais órgãos da A.P.C. e por terceiros;

e) — fichar e registrar convenientemente os documentos de que trata a alínea antecedente;

f) — remeter à Tesouraria as contas, faturas, etc., extraídas contra os devedores da A.P.C. para efeito de cobrança;

g) — exigir e arbitrar, à vista dos necessários comprovantes, os vales para garantia de pagamento dos serviços requisitados;

h) — exigir dos fiscais de armazenagem a devolução dos despachos e conhecimentos com armazenagem vendida, rigorosamente até às nove horas do dia de respectivo vencimento;

i) — relacionar, até o oitavo dia útil de cada mês, as contas e faturas pendentes de pagamento, discriminando-as por mês e encaminhar a relação ao respectivo chefe de Divisão;

j) — proceder à revisão das contas e faturas extraídas na mesa de Despachos solicitando desta os esclarecimentos necessários à perfeita exatidão do serviço;

k) — remeter à Divisão do Tráfego os documentos já pagos, para desembargo das mercadorias.

Parágrafo 2º — Compete à Seção de Contabilidade (S.C.T.)

a) — escriturar a receita;
b) — escriturar a despesa;
c) — escriturar os depósitos, finanças e caucões;
d) — fazer a contabilidade industrial e comercial;
e) — processar as contas a pagar;
f) — calcular o custo do mão de obra dos serviços de conservação e obras, à vista dos elementos fornecidos pela Divisão Técnica;

g) — controlar a receita arrecadada pela Tesouraria, conferindo-a com a que levantar;
h) — calcular as despesas efetuadas, de acordo com a sua natureza;
i) — fazer os lançamentos necessários das alterações feitas nas contas federais, em relação aos lançamentos existentes na escrita da Administração, depois de aprovada pelo Ministério da Viação;

j) — proceder, dentro do prazo que lhe for determinado a revisão de todos os documentos de receita, notificando ao Contador as diferenças encontradas;

k) — abrir, fiscalizar e encerrar os livros de lançamento da Administração;

l) — manter atualizados os levantamentos estatísticos referentes aos serviços da A.P.C.;

m) — organizar a estatística do movimento portuário, distribuída por diversos fatores;

n) — reunir, coordenar e registrar os dados concernentes aos serviços da A.P.C.;

o) — organizar os dados para os relatórios da Administração;

p) — manter os bens da Administração minuciosamente inventariados em livros próprios, com indicação do valor, do local onde se encontram, dos responsáveis pela sua guarda e da data da sua aquisição;

q) — organizar os inventários parciais dos bens a cargo dos diversos empregados da A.P.C., em duas vias, ficando uma em seu arquivo, e outra em seu arquivo;

r) — inscrever nos inventários, geral e parcial, a entrega de quaisquer novos materiais permanentes aos empregados da A.P.C.;

s) — verificar a existência dos bens inventariados, sempre que houver conveniência, motivada pela transferência de empregados ou por outras circunstâncias;

t) — propor a baixa dos bens que tiverem perdido o valor pelo seu uso, ou o debruço dos responsáveis, do valor daqueles que se tiverem extraviado ou se acharem danificados, injustificadamente;

u) — propor normas para a aquisição e recebimento de material, fiscalizando a necessidade do seu emprego;

v) — iniciar os processos de concorrência para aquisição de material;

w) — estabelecer normas para melhor aproveitamento do material em desuso;

x) — entrar em contacto com as firmas especializadas, para os casos de aquisição sem concorrência pública autorizada em lei.

Parágrafo 3.º — Compete à Tesouraria (T)

a) — arrecadar a receita;
b) — pagar todas as despesas regularmente processadas e autorizadas pelo Administrador;
c) — recolher, semanalmente, à Agência do Banco do Brasil ou à Caixa Econômica, do Estado, a receita arrecadada na semana anterior, por meio de guias visadas pelo Administrador;

d) — pagar ao pessoal nas datas prefixadas pelo Administrador;

e) — restituir os saldos de depósitos de garantia, quando devidamente autorizados pelo Administrador;

f) — receber diariamente da Seção de Pessoal (SP) os documentos a cobrar e restituir, no mesmo dia, à referida Seção os documentos não cobrados;

g) — exigir a devida quitação, nos documentos a serem pagos, verificando a identidade e poderes dos que tiverem de receber;

h) — escriturar a receita e a despesa para governo próprio da Tesouraria;

i) — verificar diariamente a exactidão do saldo de caixa com o usado pela escrita.

Parágrafo 4.º — Compete ao Almoarifado (A.L.)

a) receber os materiais e proceder rigorosa fiscalização da quantidade e qualidade especificadas nas faturas, notas de entrega ou proposta de fornecimento;

b) — confrontar as amostras, apresentadas por ocasião das concorrências, com o material recebido, verificando se este é igual às mesmas, em caso contrário promover o exame técnico;

c) — zelar pela fiel execução das entradas e fornecimentos, levando ao conhecimento do Chefe da Divisão as irregularidades ocorridas;

d) — guardar e conservar todo o material novo adquirido para formação de "Stock" e o material usado que se torne desnecessário nas dependências da Administração;

e) — zelar pela economia na aplicação dos materiais de consumo, confrontando os gastos nos serviços, investigando as causas do aumento de consumo e encaminhando ao Chefe da D.A. os casos que parecerem injustificados;

f) — manter em depósito os materiais recebidos, classificando-os por espécie, de modo que se possa efetuar rapidamente os suprimentos necessários, bem como inventariar e especificar os materiais;

g) — registrar obrigatoriamente as entradas e saídas de materiais, discriminando-os por espécie, preço, quantidade, fornecedor, etc;

h) — providenciar os suprimentos dos materiais preenchendo, para esse fim, o impresso competente e encaminhando-o ao Chefe da Divisão;

i) — remeter, diária e obrigatoriamente, à Chefia da Divisão a relação integral de todos os materiais fornecidos aos diversos serviços da A.P.C., discriminando-os por espécie, preço, quantidade, fornecedor, etc;

j) — fazer entrega do material, com prestação, aos diversos órgãos da Administração, quando devidamente autorizado pelo Administrador ou, em sua ausência, pelo Secretário.

Art. 19 — Compete à Divisão de Tráfego (DT), por intermédio de seus dois serviços orgânicos, prestar os seguintes:

a) — I — utilização do Porto,
II — atracação,

III — capatazia,
IV — armazenagens,
V — estiva,
VI — suprimento de aparelhamento portuário;
VII — rebouques,
VIII — fornecimento de água às embarcações;
IX — acessórios e outros, previstos no decreto federal nº 24.500, de 29.6.1934.

b) — executar serviços em horas extraordinárias, quando antecipadamente requisitados pelas partes ou impostos pelas exigências do tráfego do Porto;

c) — atestar nos relatórios de navios a prestação dos serviços e distribuição do respectivo pessoal;

d) — remeter diariamente à D.A. o boletim de frequência do pessoal;

e) — atestar nos relatórios de navios a prestação dos serviços no mês, remetendo-se dentro de 24 horas à D.A.;

f) — zelar para que o serviço do Tráfego se realize com o máximo de regularidade e economia de pessoal, material e aparelhagem;

g) — zelar pela conservação das mercadorias movimentadas e pelos bens a seu cargo e promover a responsabilidade dos autores de danos e extravios, fazendo lavar os competentes termos de avarias e extravios;

h) — verificar assiduamente o estado do material, providenciando a substituição do que não oferece a necessária segurança;

i) — registrar os serviços e fornecimentos feitos e remeter à D.A. os elementos necessários à cobrança das taxas portuárias devidas;

j) — preencher para cada navio o relatório dos serviços e ocorrências verificadas, instruindo-o com todos os documentos e encaminhando os necessários ao cálculo das taxas devidas remetendo à D.A. diariamente;

k) — solicitar da Administração os guardas necessários à vigilância especial;

l) — comunicar à Administração o afastamento do serviço imposto a empregados;

m) — fiscalizar a utilização dos vagões requisitados e enviar à D.A. os excessos de estadas verificadas, para serem cobrados aos requisitantes;

n) — fiscalizar a permanência de vagões no recinto das docas, além de remeter à D.A., para a devida cobrança de taxas, a nota daqueles que ali permanecerem por mais de 24 horas.

Parágrafo 1.º — Compete à Inspeção do Tráfego (I.T.), controlar os serviços de escritório da D.T., compreendendo:

a) — exercer constante vigilância no mês, armazéns e demais dependências da Administração, zelando pela fiel guarda e conservação de seus bens e das mercadorias a seu cargo;

b) — manifestar a ordem na faixa do mês e quaisquer dependências da Administração, requisitando, sempre que necessário, o auxílio que julgar conveniente;

c) — prender os contraventores das leis penais e fiscais, surpreendidos nas dependências da Administração em atos de flagrante delito, entregando-os às autoridades competentes, relatando o motivo da prisão e solicitando as providências legais;

d) — impedir a entrada e permanência nas dependências da Administração, de indivíduos suspeitos ou desocupados e de vendedores ambulantes;

e) — impedir a atracação durante a noite, de quaisquer embarcações, salvo as legalmente autorizadas;

f) — impedir o trânsito e permanência, na faixa do mês, antes das seis e depois das dezessete horas, de quaisquer pessoas estranhas aos serviços portuários, excetuando-se dessa proibição passageiros e tripulantes dos navios atracados ao cais, que deverão provar a respectiva qualidade;

g) — cooperar com a Guardamaria da Alfândega na repressão dos contrabandos e com a polícia estadual no que for possível;

h) — atender os pedidos de vigilância feitos pelos chefes de serviço;

i) — levar ao conhecimento do Chefe do Tráfego todas as ocorrências de importância, solicitando as medidas adequadas;

j) — impedir a distribuição de boletins e impressos subversivos nas dependências da Administração, bem como a colocação de cartazes ou legendas murais sem a devida autorização;

k) — apresentar ao Chefe do Tráfego uma parte diária comunicando todas as ocorrências que se verificarem e mencionando o pessoal que faltou ao serviço ou que se retirou durante os expedientes ordinário e extraordinário.

Art. 20 — Compete à Divisão Técnica (D.T.C.)

a) — organizar pormenorizadamente os orçamentos e plantas para os serviços do Porto;

b) — propor à Administração os melhoramentos dos serviços portuários;

c) — fiscalizar as obras, mesmo quando contratadas e efetuadas por terceiros;

d) — acompanhar a execução de obras novas ou de reparações;

e) — conservar o cais, linhas férreas, edifícios, calçamentos e demais obras fixas da A.P.C.;

f) — organizar os dados técnicos para o relatório anual da Administração;

g) — elaborar, com os elementos fornecidos pelas dependências da A.P.C., os gráficos e diagramas dos serviços de exploração do Porto;

h) — estudar a fixação de padrões e especificações de material para uso da A.P.C.;

i) — examinar o material em uso, propondo as especificações necessárias à eficiência e economia do seu emprego;

j) — apresentar anualmente até 31 de janeiro, o relatório minucioso, descritivo e estatístico dos serviços realizados;

Parágrafo 1.º — Compete à Seção de Serviço Mecânico (S.S.M.):

a) — construir, fiscalizar, montar e conservar es guindastes, pontes rolantes, locomotivas, vagões, flutuantes, escavadeiras, botes, rebocador, balanças, carrinhos e demais aparelhagens mecânicas da A.P.C.;

b) — fazer apropriação de toda a mão de obra e material dos serviços a seu cargo;

c) — organizar anualmente ou sempre que lhe for determinado, o inventário de todo o material fixo das oficinas, bem como de ferramentas e utensílios, com indicação do seu estado de conservação, inventário que será revisado o conferido por uma comissão designada pelo Administrador;

d) — fiscalizar o trabalho útil dos operários, máquinas e aparelhos das oficinas;

e) — executar, excepcionalmente, sem prejuízo dos serviços da A.P.C. e com autorização prévia do Administrador, trabalhos particulares, levando-se a respectiva importância a conta de renda eventual da Administração.

Parágrafo 2.º — Compete à Seção dos Serviços Elétricos (S.S.E.):

a) — construir, fiscalizar, reparar e conservar as redes de energia aérea e subterrânea, material elétrico de guindastes e pontes rolantes, a iluminação das instalações portuárias, sub-estação transformadora e lubrificação dos guindastes e demais aparelhagem elétrica da Administração;

b) — organizar o inventário descritivo de todas as instalações e aparelhagens elétricas, com indicação do seu estado de conservação.

Parágrafo 3.º — Compete à Seção de Conservação e Obras (S.C.O.):

a) — a conservação dos bens e materiais que o constituem o acervo do Porto;

b) — os trabalhos de construção e melhoramentos de obras da A.P.C.;

c) — a limpeza geral e conservação das falixas internas e externas do cais.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Diretor

Art. 21 — O Conselho Diretor (C.D.) constituído na forma do artigo 4.º da Lei nº 53, de 3 de dezembro de 1947, para efeito da competência estabelecida no artigo 5.º, § 1.º, da mencionada Lei, exercerá a receita e os documentos de despesa a posteriori, obedecendo às seguintes normas:

1.º — Quanto a receita:

a) — taxas e tarifas correspondentes à retribuição de serviços portuários e da taxa de dez por cento (10%) de adicionais sobre os direitos aduaneiros;

b) — importâncias correspondentes aos contratos em vigor;

c) — rendimentos resultantes de juros a qualquer título;

d) — reversão de quaisquer importâncias;

e) — rendas eventuais;

f) — se as taxas cobradas são as aprovadas pela autoridade competente;

g) — se a receita está sendo recolhida semanalmente à agência do Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal do Estado da Paraíba.

2.º — Quanto a despesa:

a) — se o pagamento foi autorizado pelo Administrador;

b) — se a ordem de pagamento foi encaminhada de acordo com os dispositivos regulamentares;

c) — se o orçamento do exercício ou a estimativa autorizada para a obra nova comporta a despesa;

d) — se o nome do credor e a importância do pagamento estão de acordo com os documentos que originaram a despesa;

e) — se está instruída com os documentos necessários à sua comprovação, isto é, com o recibo do Almoarifado e as propostas apresentadas na concorrência, nos casos de materiais;

f) — se as faturas de medição de serviços e obras estão com a necessária declaração da realização dos mesmos e de acordo com os preços contratuais ou da melhor proposta apresentada na concorrência;

g) — se a relação dos documentos está conforme.

Art. 22 — Os pareceres emitidos pelo C.D., bem como os balanços gerais, balancetes e o relatório anual, deverão ter a assinatura de todos os seus membros.

Parágrafo único — Nos impedimentos legais de qualquer um dos seus componentes, deverá ser declarada a respectiva ausência, logo após as demais assinaturas.

Art. 23 — O C.D., tendo qualquer objeção a fazer, solicitará do Administrador os esclarecimentos necessários, sendo que, no caso de permanecer a dúvida, antes de enviar o seu relatório, concederá o prazo de cinco dias que o Administrador apresente ou não a justificação da despesa impugnada a qual será encaminhada juntamente com o relatório.

CAPÍTULO IV

Das admissões

Art. 24 — A admissão do pessoal constante das tabelas anexas ao presente Regulamento, é da competência do Administrador do Porto, na forma da letra h, do artigo 2.º, da Lei 53, de 3 de dezembro de 1947.

Art. 25 — A nomeação do pessoal de que tratam as tabelas B, C e D, deste Regulamento, será sempre feita para a função de menor vencimento ou salário e dependerá da prestação de concurso ou prova de habilitação para o exercício da mesma.

Art. 26 — São condições essenciais para a admissão do pessoal efetivo e manobrista da A.P.C.:

a) — prova de quitação com o serviço militar;

b) — folha corrida;

c) — atestado de vacina;

d) — atestado de sanidade; e

e) — atestado de capacidade física para o desempenho da função.

Art. 27 — A admissão do diarista será sempre feita para a função constante da tabela numérica aprovada.

Art. 28 — São condições essenciais para admissão em qualquer função de diarista:

- a) — prova de quitação com o serviço militar;
- b) — atestado de vacina;
- c) — atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função.

Art. 29 — No serviço da A.P.C. poderá haver pessoal de Obras, cujo pagamento correrá à conta da dotação própria.

Art. 30 — O pessoal de Obras será admitido pelo chefe do serviço responsável pela obra, com a aprovação do Administrador, e terá salário fixado na base de dia ou hora de trabalho efetivamente prestado.

Art. 31 — O pessoal de Obras estará automaticamente dispensado com a conclusão dos trabalhos para o qual tenha sido admitido, não lhe sendo contado, para nenhum efeito, o tempo em que tenha servido, mesmo que o trabalhador venha a ser posteriormente admitido na A.P.C., em função de natureza permanente.

CAPÍTULO V

Do Salário

Art. 32 — Salário é a retribuição pelo desempenho da função.

Parágrafo único — O salário corresponderá sempre ao limite mensal e semanal, independentemente das faixas do dia ou da noite dentro do qual o trabalho se realize.

Art. 33 — O salário do diarista será fixado em tabela, na base de dia de trabalho efetivamente prestado.

Art. 34 — A função gratificada é a instituída para atender aos encargos de chefia e será atribuída ao funcionário por ato expresso do Administrador.

Parágrafo 1º — A gratificação de função de chefia será percebida exclusivamente com o vencimento da função efetiva.

Parágrafo 2º — A remuneração das funções de chefia será fixada em tabela e só poderá ser ocupada por funcionários do quadro efetivo.

Art. 35 — Além do salário e das vantagens previstas em lei ou regulamento de forma expressa a ele se referam, o pessoal da A.P.C. não poderá perceber quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 36 — O salário do pessoal da A.P.C. não poderá ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar:

- a) — de prestação de alimentos, na forma da lei civil;
- b) — de dívidas por imposto e taxas para com a Fazenda Pública, em fase de cobrança judicial.

Art. 37 — Só será admitida procuração para efeito de recebimento de salário ou quaisquer outras vantagens do pessoal da A.P.C., quando o empregado se encontrar fora da respectiva sede de trabalho ou estiver, comprovadamente, impossibilitado de locomover-se.

Art. 38 — Os servidores constantes das tabelas A, B, C, D, e E terão direito ao Salário Família na forma da legislação estadual em vigor.

CAPÍTULO VI

Da Lotação

Art. 39 — As Divisões da A.P.C. e os demais serviços terão a lotação que for aprovada pelo Administrador, atendidas as necessidades reais dos respectivos serviços.

Art. 40 — Além do pessoal em comissão, efetivo e mensalista de que trata as tabelas A, B, C, D, anexas ao presente Regulamento, terá ainda a A.P.C. o pessoal extrínseco diarista necessário à execução de seus serviços que constará da Tabela V, também anexa.

Parágrafo único — O pessoal constante da Tabela E, ficará também sujeito às normas do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Das direções, vantagens e deveres

Art. 41 — Ao pessoal da A.P.C. aplicam-se as disposições concernentes ao provimento, direitos, vantagens, deveres e responsabilidades, previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, e que não colidam com o disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Da Fiança

Art. 42 — Fiança obrigada à prestação de Fiança:

- a) — o Tesoureiro, de Cr\$ 20.000,00;
- b) — o Almoxtarif, de Cr\$ 10.000,00;
- c) — os Félis de armazéns, de Cr\$ 10.000,00.

Parágrafo 1º — Aquele que for admitido para as funções indicadas neste artigo, não poderá entrar em exercício sem ter satisfeito previamente essa exigência, que poderá ser:

- a) — em dinheiro;
- b) — em títulos de dívida pública da União ou do Estado;

c) — em apólice de seguros-fidelidade funcional, emitida por Instituto Oficial ou Companhia legalmente autorizada.

Parágrafo 2º — A fiança não poderá ser levantada antes de tomadas as contas do empregado.

Parágrafo 3º — O responsável por alicance ou desvio de material não ficará isento da ação administrativa e criminal, ainda que o valor da fiança seja superior ao prejuízo verificado.

CAPÍTULO IX

Das gratificações

Art. 43 — Poderão ser concedidas gratificações ao servidor da A.P.C., quando:

- a) — pelo desempenho da função de chefia, constante da Tabela F, anexa ao presente Regulamento;
- b) — pela prestação de serviços extraordinários;
- c) — pela execução de trabalhos de natureza especial;
- d) — pela elaboração de trabalhos técnicos ou científicos;
- e) — a título de representação, quando a serviço da A.P.C., fora do Estado, por designação do Administrador ou do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 1º — O servidor designado para exercer função de chefia, na forma da letra a, do presente artigo, não poderá fazer jus a gratificações pela prestação de serviços extraordinários, salvo em caso de natureza especial e quando o trabalho a ser executado não seja em função do respectivo encargo.

Parágrafo 2º — A gratificação pela prestação de serviço extraordinário de que trata a alínea b, do presente artigo, quando de interesse exclusivo da A.P.C., será calculada na base de salário hora, acrescida de 25% das duas primeiras e 50% nas horas subsequentes.

Quando o serviço for de interesse de terceiros, a remuneração será calculada na forma prevista pela Lei em vigor.

Parágrafo 3º — As gratificações constantes das alíneas c, d e e serão arbitradas pelo Administrador.

CAPÍTULO X

Do horário e condições do trabalho

Art. 44 — Todos os funcionários e extrínsecos que tiverem exercício na A.P.C., com cessão do Administrador, do Secretário, do Procurador Judicial, dos Chefes da D.A., D.T. e D.T.C., ficam sujeitos ao regime do ponto que for estabelecido pela Secretaria da A.P.C.

Parágrafo único — Os que trabalharem em serviço externo terão seus pontos tomados da maneira que o Administrador determinar.

Art. 45 — O servidor que, sem prévia autorização retirar-se do trabalho antes do término do expediente perderá direito ao pagamento de meio dia do serviço.

Art. 46 — Os trabalhos ordinários da A.P.C. serão executados em obediência às seguintes normas:

- a) — Secretaria e D.A., 33 horas por semana;
- b) — as divisões do Tráfego e Técnica 200 por mês;
- c) — Almoxtarif, 200 horas por mês.

Art. 47 — Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais para os serviços extraordinários:

- a) — nenhum empregado poderá trabalhar mais de duas noites consecutivas, nem 16 horas contínuas;
- b) — O trabalho extraordinário caberá equitativamente, dentro de cada órgão, a todos os empregados, indistintamente;
- c) — evitar tanto quanto possível, por conta da Administração, a realização de serviços extraordinários, devendo os mesmos proceder a autorização do Administrador, que poderá ser a posteriores nos casos de emergência.

CAPÍTULO XI

Das substituições

Art. 48 — Serão substituídos em suas faltas eventuais:

- I) — até 30 dias, automaticamente:
 - a) — o Administrador, pelo Secretário ou por um dos Chefes de Divisão, designado em ato expresso pelo Administrador;
 - b) — o Secretário ou os Chefes de Divisão por um Chefe de Seção ou turma, designado pelo Administrador;
 - c) — os chefes de Seções ou turmas por empregados designados pelo Administrador, mediante proposta do respectivo chefe.
- II — Além de 30 dias:
 - a) — o Administrador, por pessoa designada pelo Governo do Estado;
 - b) — o Secretário ou os chefes de Divisão e demais serviços, por empregado designado pelo administrador.

Parágrafo único — Haverá sempre empregados para as substituições automáticas a que se refere o n.º 1 deste artigo.

Art. 49 — As substituições automáticas não serão remuneradas.

Art. 50 — As substituições por mais de 30 dias serão remuneradas, dependendo de ato expresso da autoridade competente.

Parágrafo 1º — O substituído perceberá o salário ou gratificação do substituído, ou a diferença entre os próprios salários e os do substituído.

Parágrafo 2º — Se for empregado da Administração perderá enquanto durar a substituição, o respectivo salário, por este não optar.

Parágrafo 3º — No caso de função gratificada, o substituído perceberá, cumulativamente, o salário e a gratificação correspondente.

Art. 51 — Só haverá substituição para cargos de chefia, cargos isolados e funções gratificadas.

CAPÍTULO XII

Das licenças

Art. 52 — O pessoal efetivo, mensalista e diarista da A.P.C., poderá ser licenciado para:

- a) — tratamento de saúde;
- b) — quando acidentado no exercício de suas atribuições;
- c) — quando convocado para o serviço militar;
- d) — por motivo de doença em pessoa de sua família;
- e) — para tratar de interesses particulares;

f) — até seis meses, aos serventurários constantes das tabelas B, C e D, como prêmio, na forma prevista na legislação estadual, desde que conte mais de dez anos de serviços efetivos prestados ao Estado ou a A.P.C. isolado ou acumulativamente.

Art. 53 — As licenças previstas nas alíneas A e B quando se tratar de servidores da A.P.C. filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros serão reguladas na forma da legislação por que se rege o mesmo Instituto.

Parágrafo único — Neste caso, com relação às licenças a que se referem as alíneas a e b, quando a legislação do Instituto de Previdência em apreço estabelecer a penas dois terços da remuneração mensal ou diária, cabe a A.P.C. fazer a integralização correspondente.

Art. 54 — A licença constante da alínea C, será concedida sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens decorrentes, porém, mensalmente, a importância que perceber na qualidade de incorporado.

Parágrafo 1º — A licença constante deste artigo será concedida mediante comunicação do funcionário ao chefe da Repartição, acompanhada de documento oficial que prove a incorporação.

Parágrafo 2º — O serventurário desincorporado não assumirá imediatamente o exercício da função, sob pena de perda do vencimento ou remuneração e, se a ausência exceder de 30 dias, de demissão, por abandono do cargo.

Art. 55 — A licença constante da alínea d, será concedida ao serventurário por motivo de doença em pessoas de sua família, cujo nome conste do seu assentamento.

Parágrafo 1º — Provar-se-á a doença em inspeção médica, procedida por médicos autorizados.

Parágrafo 2º — A licença de que trata esse artigo será concedida nas seguintes condições:

- I — Com o desconto de um terço de vencimentos ou remuneração, quando não exceder de um mês;
- II — Com o desconto de dois terços, quando exceder de um mês até três meses;
- III — sem vencimentos ou remuneração, se exceder de três meses até vinte e quatro meses.

Art. 56 — A licença para tratar de interesse particular será concedida pelo Administrador somente ao pessoal das tabelas a, b, c e d, sem prejuízo de qualquer remuneração, pelo máximo de 24 meses e depois de dois anos de exercício, podendo ser negada se o afastamento do servidor não convier aos interesses do serviço.

Art. 57 — A serventurária gestante será concedida mediante inspeção médica, licença por três meses, com vencimentos ou remuneração.

CAPÍTULO XIII

Das férias

Art. 58 — Depois de um ano de trabalho contínuo o pessoal em comissão, efetivo, mensalista e diarista da A.P.C. terá direito a 28 (vinte e oito) dias consecutivos de férias concedidas em cada exercício e de acordo com a respectiva escala organizada pela Secretaria.

Parágrafo 1º — É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho;

Parágrafo 2º — Durante as férias o servidor terá direito a todas as vantagens como se estivesse em exercício.

Parágrafo 3º — É facultado ao servidor gozar suas férias onde lhe convier, contanto que comunique, previamente, ao Chefe imediato o seu endereço eventual.

Art. 59 — A tabela de férias será organizada sempre no mês de Dezembro, para o ano seguinte.

Parágrafo 1º — A escala poderá ser alterada de acordo com a conveniência do serviço.

Parágrafo 2º — O Secretário e os chefes de Divisão não serão incluídos na escala de férias.

Parágrafo 3º — Organizada a escala será logo publicada no Órgão Oficial.

Art. 60 — Quando, excepcionalmente, por conveniência do serviço, a juízo do Administrador, o servidor deixar de gozar suas férias, poderá ser delas indenizado na proporção do referido salário, caso não prefira, por escrito, a sua acumulação com as do exercício seguinte.

Parágrafo único — A acumulação de férias apenas poderá ser permitida por dois (2) exercícios subsequentes.

Art. 61 — O servidor promovido, ou removido quando em gozo de férias, não será obrigado a se apresentar antes de terminá-las.

CAPÍTULO XIV

Das concessões

Art. 62 — O pessoal em comissão, efetivo ou mensalista poderá faltar ao serviço, sem prejuízo, até oito dias consecutivos por motivo de:

- a) — casamento;
- b) — falecimento do cônjuge, filho, pais e irmãos;
- c) — doença não podendo comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação do seu estado ao seu Chefe que providenciará a comprovação do fato.

Parágrafo único — Se ficar comprovada a impossibilidade do comparecimento ao serviço, o Juízo do Administrador, ser abonadas três (3) faltas durante o mês.

Art. 64 — A consignação em folha de pagamento só será permitida em favor das instituições oficiais de previdência.

Parágrafo único — O total dos descontos não poderá exceder de 30% dos salários correspondentes, salvo quando se destinar a aquisição dos terrenos ou casa de moradia, hipótese em que esse total poderá ser elevado a 50%.

CAPÍTULO XV

Da melhoria

Art. 65 — A promoção do funcionário efetivo ou mensalista, obedecerá sempre ao critério de metade por merecimento e metade por antiguidade.

Parágrafo único — A promoção por merecimento somente poderá concorrer os servidores colocados nos dois primeiros terços da classe, por ordem de antiguidade.

CLUBE DE ENGENHARIA DA PARAIBA

Escolas Preparatórias de Cadetes

Está em pleno funcionamento, o "Curso de Admissão às Escolas Militares", mantido pelo Clube de Engenharia da Paraíba, à Av. Guedes Pereira n. 40 — 1.º andar, onde os candidatos serão convenientemente informados, diariamente, das 16 às 17 horas.

O Clube cumpre o grato dever de informar que em 1951 foram matriculados — na Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza — 5 paraibanos, dos quais 4 foram alunos do nosso Curso de Admissão; e, no corrente ano, foram matriculados 8 candidatos, dos quais 7 passaram pelo mesmo Curso.

Outrossim, os estudantes pobres que desejarem seguir a nobre carreira das armas — apresentados pela Secretaria de Educação e Saúde — terão suas despesas de matrícula subvencionadas pelo Governo do Estado, o que, aliás, constitui uma fidalgia modalidade de assistência social, no sector intelectual.

João Pessoa, Abril de 1952.
(Ass.) General Oliveira Leite — Presidente do Clube.

CASA SANTOS

AV. R. ROLAN, 206

Acordeões (50 infantis) de 40, 80, 120 baixos, modelos distintos, marcas escolhidas V. S. encontrará na CASA SANTOS, nos preços sem competidores.

Aqui, em franco funcionamento o curso de acordeões Santos — MAESTRO JOAQUIM PEREIRA. Rua Duque de Caxias 550. Nesta capital sob a direcção de competentes professores.

Artigos para homenagem presentes a CASA SANTOS mantem um alto nível de qualidade para os menores.

Façam uma visita sem compromisso
Unico distribuidor dos afamados acordeões
"VERONESE" nesta cidade e para o interior

Se V. S. deseja aprender acordeão em pouco tempo procure matricular-se no curso de Acordeão "MAESTRO JOAQUIM PEREIRA"

João Pessoa — Paraiba

Estado, em 7 de abril de 1952.

Messa Amarel B. Luna — (Fotógrafo)

VISTO: Honório Leal — (Procurador do D. do Estado)

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União na Paraíba

EDITAL DE DEMARCAÇÃO Nº 2

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do S.P.U. neste Estado e para o conhecimento de todos os interessados, faço público que tendo a FIMA ANDERSON CLAYTON & CIA. LTDA., requerido a demarcação de terreno de terceiro acrecido de marinha situada na rua João Pessoa, beneficiado com o prédio 35, Praça de Algodão em Cabelo do município de João Pessoa, será no dia 18 de Abril do corrente ano, feito a diligência compreendendo, medição, demarcação e avaliação do referido terreno de conformidade com o art. n. 107 do Decreto-lei n. 9.760 de 9-9-1946.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União na Paraíba, João Pessoa, 8 de Abril de 1952.

Admar Leal de Barros — Aux. Des. Cl. "E".

(Oswaldo Nobre Fonte) — Chefe

COTONIFICIO CAMPINENSES S.A.

Arvo aos srs. Acionistas:

De acordo com o artigo 99 da lei de sociedades por ações, avisamos aos senhores acionistas que se acham à disposição dos mesmos, em sua sede social, à rua D. Pedro I, n. 492, em Campina Grande, os seguintes documentos referentes ao exercício de 1951:

Relatório da Diretoria — Cópia do Balanço Geral encerrado em 31-12-1951. — Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" — Parecer do Conselho Fiscal.

JOAO ARAUJO RIQUE FERREIRA — Diretor-Presidente.

De acordo com o artigo 99 da lei de sociedades por ações, avisamos aos senhores acionistas que se acham à disposição dos mesmos, em sua sede social, à rua D. Pedro I, n. 492, em Campina Grande, os seguintes documentos referentes ao exercício de 1951:

Relatório da Diretoria — Cópia do Balanço Geral encerrado em 31-12-1951. — Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" — Parecer do Conselho Fiscal.

JOAO ARAUJO RIQUE FERREIRA — Diretor-Presidente.

De acordo com o artigo 99 da lei de sociedades por ações, avisamos aos senhores acionistas que se acham à disposição dos mesmos, em sua sede social, à rua D. Pedro I, n. 492, em Campina Grande, os seguintes documentos referentes ao exercício de 1951:

Relatório da Diretoria — Cópia do Balanço Geral encerrado em 31-12-1951. — Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" — Parecer do Conselho Fiscal.

JOAO ARAUJO RIQUE FERREIRA — Diretor-Presidente.

De acordo com o artigo 99 da lei de sociedades por ações, avisamos aos senhores acionistas que se acham à disposição dos mesmos, em sua sede social, à rua D. Pedro I, n. 492, em Campina Grande, os seguintes documentos referentes ao exercício de 1951:

Relatório da Diretoria — Cópia do Balanço Geral encerrado em 31-12-1951. — Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" — Parecer do Conselho Fiscal.

RELATORIO DA DIRETORIA DA BORBOREMA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS SNRS ACIONISTAS EM 15 DE MARÇO DE 1952

Srs. Acionistas:

Na forma dos Estatutos, vimos apresentar o relatório correspondente ao exercício de 1951.

Si bem que o resultado não tenha sido favorável, apresentamos, contudo, muito trabalho do que o da exercido passado, como "relatório verídico".

Por outro lado, cumpre-nos pôr em relevo que o montante do prejuízo deste Balanço foi coberto em grande parte com o lucro advindo da venda de alguns dos lotes de terrenos que haviam adquirido nesta Capital, operação esta verificada em princípio do corrente ano.

As nossas reservas passaram a ser de Cr\$ 1.022.053,60 em confronto com Cr\$ 12.536,50 apresentado no ultimo balanço.

Para quaisquer outros esclarecimentos estamos ao vosso dispor.

João Pessoa, Fevereiro de 1952.

A Diretoria:
JOAO MINERVINO DE ARAUJO — Dir. Presidente
AUGUSTO DE ALMEIDA — Dir. Vice-Presidente
JOSE DA SILVA MOURA — Dir. Superintendente
IRENO LONDRES BARRETO — Dir. Secretário.

Balanço Geral em 31 de Dezembro de — 1951

ATIVO

IMOBILIZADO		
Imoveis	636.416,20	
Móveis e Utensilios	83.344,20	
Material de Escritório e Expediente	14.632,00	804.412,40

REALIZAVEL

Títulos da Dívida Pública Federal	160.000,00	
Ações do I.R.B.	80.387,00	
Agências e Sucursais	783.417,70	
Contas Correntes (favoráveis)	1.012.517,00	
IRB O. de Retenção de Reservas	136.424,20	
Resarcimentos a Receber	109.523,20	
Títulos de Capitalização	101.755,60	
IRB O. Ret. Fundo de Solabilidade Transp.	5.029,40	
IRB O. Ret. Fundo Cat. Aeronautico	2.495,20	
Juros a Receber	18.000,00	
Consignatários	74.780,30	2.314.283,00

DISPONIVEL

Caixa	80.663,40	
Depósitos Bancários	1.095.795,00	1.105.458,40

RESULTADOS PENDENTES

Lucros e Perdas	603.616,70	
-----------------	------------	--

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Sinistros Ativos	301.794,00	
TÍT. Nacional O. Dep. de Títulos	200.000,00	
Ações em Caução	200.000,00	701.794,00
	Cr\$	5.911.065,10

PASSIVO

NÃO EXIGIVEL

Capital	2.200.000,00	
Reserva p. Ocliação de Títulos	20.000,00	
Reserva Legal	4.416,70	
Reserva de Provisão	275,10	
Reserva Suplementar	125,10	
Fundo de Bonificação	2.010,70	
Fundo de Garantia de Retrocessões	4.416,70	2.231.344,30

RESERVAS TÉCNICAS

Reserva de Riscos Não Expirados de Seguros	180.975,70	
Reserva de Riscos Não Expirados de Retiro.	251.892,00	
Reserva de Sinistros a Liquidar de Seguros	301.794,00	
Reserva de Sinistros a Liquidar de Retiro.	150.424,20	
Reserva de Contingência	90.659,60	
Reserva de Contingência de Retrocessões	28.202,10	1.022.053,60

EXIGIVEL

IRB O. de Movimento	161.836,20	
Contas Correntes (desfavoráveis)	1.853.266,20	
Imposto S. Premios a Recolher	95.932,20	
Selos p. Verba e Educação e Saúde a Recolher	46.238,60	1.956.373,20

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Sinistros a Liquidar	301.794,00	
Diretoria Caixa de Caução	200.000,00	
Títulos Depositados	200.000,00	701.794,00
	Cr\$	5.911.065,10

João Pessoa, Fevereiro de 1952.

A Diretoria:
JOAO MINERVINO DE ARAUJO
AUGUSTO DE ALMEIDA
JOSE DA SILVA MOURA
IRENO LONDRES BARRETO
ANTONIO DIAS DE FREITAS — Contador DEC 74.400 —
CRC 175

Demonstração da Conta de Lucros e Perdas

Em 31 de Dezembro de 1951

DEBITO

PREMIOS CANCELADOS		
Incidendo	32.514,30	

PREMIOS DE RESEGUROS NO IRB

Incidendo	665.951,10	
Transportes	147.312,80	
Acidentes Pessoais	14.467,70	827.731,60

COMISSOES DE SEGUROS

Incidendo	300.954,80	
Transportes	310.032,50	
Acidentes Pessoais	2.005,30	622.993,60

COMISSOES DE RETROCESSOES

Incidendo	296.501,70	
Transportes	22.605,20	
Acidentes Pessoais	55.211,60	
Aeronautico	6.731,60	
Vida	1.668,60	294.118,70

INSPEÇÃO DE RISCOS

Incidendo	3.530,00	
-----------	----------	--

CONTRIBUIÇÃO A CONSOPIO

Acidentes Pessoais	5.640,25	
Aeronautico	2.892,50	8.532,75

DESPESAS INDUSTRIAIS DIVERSAS

Incidendo	31.751,90	
Transportes	60.599,30	92.351,10

SINISTROS DE SEGUROS

Incidendo	934.243,10	
Transportes	137.630,70	
Acidentes Pessoais	1.300,00	1.073.173,80

SINISTROS DE RETROCESSOES

Incidendo	181.833,80	
Transportes	2.801,30	
Acidentes Pessoais	21.550,60	
Aeronautico	25.133,80	
Vida	2.251,50	234.501,00

DESPESAS COM SINISTROS DE RETROCESSOES

Incidendo	5.817,00	
Acidentes Pessoais	35,00	
Aeronautico	265,00	
Vida	0,50	6.097,50

DESPESAS COM SINISTROS DE SEGUROS

Incidendo	5.322,00	
-----------	----------	--

DEBITO

RESERVAS DE 1951

RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS		
Incidendo	124.691,00	
Transportes	64.755,00	
Acidentes Pessoais	336,70	189.782,70

RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS DE RETIRO.	251.892,00	
--	------------	--

RESERVA DE SINISTROS A LIQUIDAR

Incidendo	86.669,00	
Transportes	215.125,00	301.794,00

RESERVA DE SINISTROS A LIQUIDAR DE RETIRO	159.424,20	
RESERVA DE CONTINGENCIA DE SEGUROS	25.045,30	
RESERVA DE CONTINGENCIA DE RETROCESSOES	16.799,80	

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

GRATIFICAÇÕES	25.200,00	
HONORÁRIOS	107.535,00	
ORDENADOS	165.892,00	
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	14.857,50	
IMPOSTOS E TAXAS	35.741,20	
LUZ, FORÇA E TELEFONE	6.820,00	
CONDUÇÃO E VIAGEM	13.361,40	
PORTES E TELÉGRAMAS	16,50	
PUBLICAÇÕES E PROPAGANDA	13.726,30	
ASSINATURAS E CONTRIBUIÇÕES	20.508,00	
AJUDA DE CUSTO	10.620,00	
ESTAMPILHAS	9.780,50	
DESPESAS DIVERSAS	103.917,80	577.442,60
RETROCESSOES	16.799,80	

DESPESAS DIVERSAS

MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE		
Depreciação de 20%	22.053,00	

MOVEIS E UTENSILIOS

Depreciação de 20%	20.236,00	
PREJUÍZO ANTERIOR	463.491,80	
	Cr\$	3.226.804,80

CREDITO

PREMIOS DE SEGUROS

Incidendo	1.114.733,80	
Transportes	882.272,90	
Acidentes Pessoais	15.590,00	2.012.598,70

PREMIOS DE RETROCESSOES

Incidendo	571.237,80	
Transportes	78.830,30	
Acidentes Pessoais	122.682,20	
Aeronautico	33.852,50	
Vida	13.350,10	820.991,80

COMISSOES DE RESEGUROS

Incidendo	258.597,20	
Transportes	14.276,80	
Acidentes Pessoais	5.787,10	279.001,10

RECEITAS INDUSTRIAIS DIVERSAS

Incidendo	241,20	
Transportes	27.163,10	
Acidentes Pessoais	89,90	27.504,20

SALVADOS E RESSARCIMENTOS

Incidendo	1.362,00	
Transportes	900,00	
Aeronautico	412,50	2.674,50

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira, 16 de abril de 1952

INDICADOR ALFABETICO

A Nova Ferraagem avisa a sua clientela que recebeu níveis e prumos por preços módicos.
R. Hoban, 564 — Fone-1236

ALUGAM-SE—Casas populares, com relativo conforto, na "Vila Ponte Leão", recentemente construída, alta à Av. Santa Júlia — Travessa A. C. R. Costa, 100 Capital. Tratar à Praça Rio Branco, junto à Prefeitura.

A Costa da Silva agradece a sua Senhora da Cabeça, a importante graça que lhe deu um momento de bastante sofrimento, com promessa de publicação.
Jede Pessoa, 15 de abril de 1952

PERDIDOS E ACHADOS

Perde-se a pessoa que encontrou a quantia de Cr\$ 5.000,00, perdido pelo sr. João Fatinato da Silva, empregado da Mercaria Munita, entre o escritório da Fábrica de Cimento Portland e a Rua S. Miguel, e a devolve-la ao seu legítimo dono, que será bem gratificada e fará

um ato de humanidade, pois o rapaz é pobre e ficará em situação difícil.
A referida quantia deve ser entregue ao Proprietário do estabelecimento acima, c/c a Praça do Trabalho.

PROPRIEDADE

VENDE-SE uma de 300 hectares, distante 12 km. da Capital, servida de boa estrada, banhada de rio, com partes de grão e extensos pastos, tendo dentro casas para moradores, uma casa de farinha, 2500 coqueiros, sendo 600 tipo anão, 5 mil pés de agave e várias fruteiras.

O terreno presta-se também para as culturas de café e pinheira do reino.
Tratar à Av. Maximiano Figueiredo, 189.

VENDE-SE uma casa à rua Santa Rosa, n. 149, medindo de frente 26m00 e fundo 42m00, outras livres, uma sala de jantar com 12 peças, um quarto com 5 peças.
A tratar na mesma.

VENDE-SE Uma mercearia na rua da República, n. 628, bem servida, bem afreguada. Tratar na mesma, motivo se explica ao comprador.

A Nova Ferraagem avisa que recebeu folha de aço e está vendendo por Cr\$ 9,00.
R. Hoban, 564 — Fone-1236

CURSO DE ENFERMEIRA NO LAR

Dirigido por enfermeiras da Escola "Ana Neri".
Funciona à rua Das Trindades, n. 226 — Sobrado, entre a Igreja de Lourdes, as segundas, quarta e sexta-feiras, das 16 às 18 horas.

GABINETE DO DOUTOR
ELIXIR DE NOGUEIRA
AUX. TRAT. SÍFILIS

RECUPERAÇÃO DE SINISTROS DE REAS NO IRB 566.821,60
AJUSTAMENTO DE RESERVAS NO IRB 61.082,50
ALUGUEIS 20.112,70

REVERSÃO DE RESERVAS 1950

RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS DE SEGUROS	155.363,90
RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS DE RETROG.	171.036,40
RESERVA DE SINISTROS A LIQUIDAR DE SEGUROS	222.562,10
RESERVA DE SINISTROS A LIQUIDAR DE RETROG.	114.560,30
	603.521,70

RECEITAS DIVERSAS

CUSTO DE APOLICES INCENDIO	2.406,20
CUSTO DE APOLICES TRANSPORTE	276,00
CUSTO DE APOLICES ACIDENTES PESSOAIS	133,00
JUROS	41.732,60
DIVIDENDOS DO IRB	6.500,70
JUROS E RETENÇÃO DE RESERVAS RETIDAS	6.727,70
PEÇAS DIVERSAS	681,50
SALDO PARA O EXERCÍCIO DE 1952	695.616,70
	Cr\$ 5.226.804,80

João Pessoa, Fevereiro de 1952.

A Diretoria:
JOÃO MINERVINO DE ARAUJO
AUGUSTO DE ALMEIDA
JOSE DA SILVA MOUTINHO
JERONIMO LONDES BARRETO
ANTONIO DIAS DE FREITAS — Contador DEC 74.493 — CRC 175

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da BOMBEREIA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, tendo examinado os livros, contas, relatório da Diretoria e balanço geral do exercício de 1951, bem como a demonstração da conta de Lucros e Perdas, são do parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.
João Pessoa, Fevereiro de 1952.

OTAVIO MONTEIRO FALZAO
FRANCISCO RIBEIRO DE MENDONÇA
ELESBAO ABATH

CINE PLAZA

HOJE — Matinée às 16 hs. — Noite às 19,30 — HOJE

Muita ação... Muita emoção... Muita Excitação...
Com um novo MICKEY ROONEY
AREIA MOVEDIÇA

Amanhã! No PLAZA — (Único Dia) Amanhã!
Uma sensacional comédia italiana
AO DIA DO A FAMA

Sexta-feira — No PLAZA (Único Dia) — Sexta-feira
AMADEO NAZZARI — MASSINIO GIROTTI
UM DIA NA VIDA

Sábado! No PLAZA — Matinée e Noite —
JAMES MASON — JOAN BENETT
No espetacular drama da Columbia Pictures
NA TEIA DO DESTINO

Aguardem no PLAZA — o maior comêico italiano
na melhor comédia do ano —
O FILHO DO XEQUE

BRASIL — Hoje Matinée e Noite — BRASIL
DEPRAVADAS

CINE REX

REN — Hoje — às 19,30 hs. — Hoje — REN
George Raft — Henry Fonda — Dorothy Lamour
A morte branca nas geleiras do Alasca!

LOBOS DO NORTE!
HOJE — Matinée às 4 hs. CAVALHEIRO NEGRO

A partir de Sexta-feira no REX
Randolph Scott — Ruth Roman — Unchury Scott
E as armas que escreveram a historia de uma nação
COLT 45!
Filmado pela WARNER em Technicolor

Domingo — Matinal Infantil no REX — Domingo
Início do espetacular seriado — O IMPERIO SUBMARINO — O Gordo e o Magro na comédia
A CEIA DOS VETERANOS e diversos complementos

FELIPEIA — Hoje às 19,30 hs. Sessão Popular
2 filmes — A NOITE DE 23 DE MAIO —
com Ricardo Montalban — e o seriado LUTA SEM TREGUA —
SABADO — A ESCRAVA ISAURA — SABADO

JAGUARIBE — Hoje às 19,30 hs. — JAGUARIBE
Rocky Lane no far-west TERRA DO TERROR
Amanhã — A MÃO NEGRA! — Amanhã
Breve — A PRESENÇA DE ANITA — Breve

CINEMA GLORIA

HOJE — Noite às 19,30 horas — HOJE

O drama de duas altas virgens em contacto com a civilização!

O FIM DO RIO

com Sali e Bibi Ferreira
juntamente a 4ª série de Os perigos da Real Polícia Montada

Compl — Not. Universal

6ª feira — somente um dia — COVIL DO DIABO

Sabado — FONTADE INDOMITA — super drama

Dr. Genebaldo Avellar

CLINICA DENTARIA

Consultas: — Das 13 às 17 horas

(Hora reservada)

Consultório: — Rua Duque de Caxias, 558

Telephone — 1995

João Pessoa — Paraiba

CEL. JOÃO LUIZ DOS SANTOS COELHO

Missa de 7º dia

Viúva Maria do Carmo dos Santos Coelho, Dr. João dos Santos Coelho, esposa e filhos, José Pedro dos Santos Coelho, esposa e filhos, Maria Santos Coelho dos Anjos, esposa e filhos, Maria Paulina Coelho Cavalcanti, esposa e filha e Armeina Coelho Gouveia, ainda compungidos com o falecimento do seu inesquecível esposo, pai, avô e irmão, Cel. JOÃO LUIZ DOS SANTOS COELHO, convidam os parentes e amigos para assistirem a missa de 7º Dia que mandam celebrar, pelo descanso eterno de sua alma, na Catedral Metropolitana, às 6,30 horas do dia 16 do corrente (sexta-feira) e na Igreja de São Bento às 6 horas do mesmo dia.

Agradecem a todos que comparecerem a esse ato de fé e piedade cristã.

JOÃO CAETANO DE SOUZA

Missa

Raquel de Souza e filhos, convidam seus parentes e amigos para assistirem na próxima quinta-feira dia 17, a missa de 7º dia na Igreja de N. Senhora da Conceição, às 6,30 horas, em sufrágio da alma de seu inesquecível esposo e pai, JOÃO CAETANO DE SOUZA. Antecipadamente agradecem a todos que comparecerem a este ato de piedade cristã.

MARIA LILIOSA DA SILVA

1º Aniversário

Pedro Paulo da Silva e família, convidam a todos os seus parentes e pessoas de suas relações, para assistirem a missa que por intenção da alma de sua inesquecível esposa MARIA LILIOSA DA SILVA (Márcia), mandará celebrar no dia 21 do corrente (2ª feira), às 6 horas, na Igreja da Catedral.

Antecipadamente agradecem a todos que comparecerem a esse ato de piedade e fé cristã.

ÓTIMO NEGOCIO

Por motivo de ter que se ausentar do país, afim de tratar de negócios do seu interesse, a proprietária do "Cristal Hotel", expõe este conceituado estabelecimento à venda. As ofertas serão feitas diretamente a mesma na praça João Pessoa, 11.

CINE THEATRO CARAMURU

Avenida Cruz das Armas, 112

HOJE — em Matinée Popular às 16 horas

O CONDE DE MONTE CRISTO

HOJE! — Noite às 19,30 — HOJE!

Preços Cr\$ 3,60 e 2,40

Buster Crabbe em COMPANHEIROS DE LUTA — um far-west cheio de lutas e heroísmo! Complementos: 4ª Série de O SELVAGEM DO PAIZ MARAVILHOSO. Um desenho e uma comédia de Abbott e Costello

AMANHÃ! ESPETACULAR!
KING-KONG!

Sabado! Matinée das 16 às 16 hs

ESCRAVA DO PECADO

Aguardem! OS SINOS DE SANTA MARIA

Cine São Pedro

HOJE — às 19,30 hs. — HOJE

Robert Walker — Ava Gardner — Dick Haymes
VENUS, DEUSA DO AMOR

Venus, a soberana do amor e da beleza, desce do seu pedestal, para apaixonar por um pobre mortal...

6ª feira — ADAGAS DO DESERTO

Aguardem — HAMLET — Aguardem

A seguir — Valente do Arizona — Os melhores anos de nossa vida — Tarzan e as serenas — Sangue, Suor e Lágrimas — Ninho de Abutres